

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 205

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 30 DE JULHO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 67, de 28 do corrente—Autorisa o Governo Federal a conceder ao bacharel Ernesto Rudge da Silva Ramos, procurador seccional da Republica, no estado de São Paulo, dez mezes de licença, sem ordenado, para tratar de sua saúde.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 956, de 27 do corrente—Approva a fusão da Companhia Bahiana de Navegação a Vapor no Lloyd Brasileiro, secção de navegação da Empresa de Obras Publicas no Brazil.

Decretos de 22 e 28 do corrente (Ministerio da Justiça).

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior dos dias 27 e 28 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça dos dias 28 e 29 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio das Relações Exteriores. (Questão dos navios italianos *Pietro T. Montana*. Adhesão da colonia do Natal e da Republica de Haiti à Convenção Postal Universal).

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia 28 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha do dia 27 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 28 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 28 e 29 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos do dia 30 do corrente.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 67 — DE 28 DE JULHO DE 1892

Autorisa o Governo Federal a conceder ao Lacharel Ernesto Rudge da Silva Ramos, procurador seccional da Republica, no estado de S. Paulo, dez mezes de licença sem ordenado para tratar de sua saúde.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao Lacharel Ernesto Rudge da Silva Ramos, procurador seccional da Republica no estado de S. Paulo, dez mezes de licença sem ordenado, afim de tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de julho de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 956 — DE 27 DE JULHO DE 1892

Approva a fusão da Companhia Bahiana de Navegação a Vapor no Lloyd Brasileiro, secção de navegação da Empresa de Obras Publicas no Brazil

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Lloyd Brasileiro, secção de navegação da Empresa de Obras Publicas no Brazil, resolve approvar a fusão da Companhia Bahiana de Navegação a Vapor, no Lloyd Brasileiro, secção de navegação da Empresa de Obras Publicas no Brazil, continuando a ser observado o decreto n. 10136 de 29 de dezembro de 1888, que autorizou a celebração do novo contrato com a Companhia Bahiana de Navegação a Vapor, para a continuação do serviço a seu cargo.

O ministro dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 27 de julho de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzelelio Corrêa.

Ministerio da Justiça

Por decreto de 28 do corrente, concederam-se 10 mezes de licença, sem ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ao Lacharel Ernesto Rudge da Silva Ramos, procurador seccional da Republica no estado de S. Paulo.

Por decreto de 22 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional da capital do estado do Maranhão:

1.ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Major cirurgião de brigada, Dr. Luiz Serra de Moraes Rego.

1.ª brigada de artilharia

Estado-maior—Major cirurgião de brigada, Dr. Oscar Lamaguero Leal Galvão.

1.ª brigada de infantaria

Ma'or cirurgião de brigada, Dr. Manoel José Ribeiro da Cunha.

—Foram nomeados para a guarda nacional do estado de S. Paulo:

Comarca de S. Luiz de Piratytinga

Commando superior

Tenente-coronel chefe do estado-maior, Bernardino Domingues de Castro;

Major secretario geral, Manoel Innocencio Marcordes;

Major quartel-mestre, o capitão João Sangirandi

78.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Jordão Domingues de Castro;

Major fiscal, o capitão Joaquim Pereira de Campos Toledo;

Capitão ajudante, Candido Tertuliano dos Santos;

Tenente secretario, Joaquim Pinto de Andrade;

Tenente quartel-mestre, João Thomaz Aquino Miranda;

Capitão cirurgião, Caetano Lopes Soares;

Capitão da 3.ª companhia, João Rodrigues Soares.

79.º batalhão de infantaria

Major-fiscal, o capitão Francisco de Paula Pereira Salgado;

Capitão-ajudante, Flavio José Dias;

Capitão-cirurgião, Augusto Cesar de Oliveira Costa;

Tenente-secretario, Pedro Flaminio da Veiga;

Tenente quartel-mestre, Benedicto Pereira de Campos.

26.º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o Lacharel João Candido Rodrigues de Andrade;

Major-fiscal, o capitão Francisco da Silva Rego Barreto;

Capitão-ajudante, Justiniano Lopes Figueira França;

Tenente secretario, Olyntho José Cabral;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Rodrigues de Oliveira Passarinho;

Capitão cirurgião, Antonio Carlos da Silva Braga;

Capitão da 1.ª companhia, o tenente José Augusto Gomes de Gouvêa.

23.º regimento de cavallaria

Major-fiscal, o capitão Benedicto Antunes de Moura Marcordes;

Capitão-ajudante, Antonio José de Gouvêa Castro;

Tenente-secretario, Bernardino Ferreira da Motta;

Capitão-cirurgião, Jacintho Dias Peixoto;

Alfêres veterinario, o alfêres João Benedicto Pereira da Silva;

Capitão do 1.º esquadrão, Antonio Pereira Balção;

Capitão do 2.º esquadrão, Bento de Oliveira Guimarães;

Capitão do 3.º esquadrão, o tenente Jordão Figueira de Farias;

Capitão do 4.º esquadrão, João Alves de Arruda.

51.º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o bacharel Manoel Domingues de Castro.

Comarca de S. Bento do Sapacahy

Commando superior

Estado maior—Tenente-coronel chefe do estado-maior, o cidadão José Francisco Monteiro de Mello;

Major secretario geral, Albino Vieira Xavier de Castro;

Major ajudante de ordens, José Francisco da Costa;

Major quartel-mestre general, Carlos José de Paula e Silva;

Major cirurgião mór, Miguel Chiaradia.

76º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Constantino Epaminondas Nelson de Salles;

Major fiscal, Ricardo Albano Pereira;
Capitão ajudante, Joaquim Marcondes do Amaral;

Tenente quartel-mestre, Sebastião da Silva Mello;

Tenente secretario, Francisco de Paula Pedrosa;

Capitão cirurgião, Orlando Brazil.

1ª companhia—capitão, João Rodrigues de Miranda;

Tenentes, Evaristo Rodrigues de Miranda e Lino Augusto Pereira;

Alferes, Serafim Bernardes de Oliveira, Porphirio José do Couto e Saturnino Peres dos Santos.

2ª companhia—Capitão Antonio de Azeredo Rennó;

Tenentes, Francisco de Assis Cesar e Joaquim Duarte Mendes;

Alferes, José Rennó de Azeredo, Antonio Joaquim Lopes Junior e Eugenio Henrique Monteiro.

3ª companhia—Capitão, Francisco Romão do Amaral;

Tenentes, Joaquim Hilario de Salles e Francisco Celestino de Araujo Lima;

Alferes, Sebastião Pereira Gomes, Arthur de Oliveira Machado e Manoel da Costa Manso.

4ª companhia—Capitão, José Rodrigues Pereira;

Tenentes, Affonso Mendes de Brito e Gentil Nogueira de Sá;

Alferes, José Pedro de Oliveira, Francisco Bernardes de Oliveira e José Thomaz Vieira.

77º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Chiaradia;

Major fiscal, Francisco José Ignacio;

Capitão ajudante, Getulio Nogueira de Sá;

Tenente quartel-mestre, Silvestre Dias Moreira;

Tenente-secretario, Francisco Chiaradia;

Capitão-cirurgião, Saturnino Ferreira Pedrosa.

1ª companhia — Capitão Bertholino Ferreira dos Santos;

Tenente José Bernardes Pereira Serpa e Benedicto Correão de Oliveira;

Alferes, Wenceslão Salgado Cesar, Domiciano Domingues Pereira e Ignacio Dias Chaves Pereira.

2ª companhia — Capitão, Cesario José do Nascimento;

Tenentes, Balduino Vieira Salgado e Marcolino Jacintho da Silva;

Alferes, Fernando de Paula Carvalho, José Maria Moreira e Francisco da Silva Maia.

3ª companhia—Capitão, Victorio Setrelino;

Tenentes, José João Pereira da Rosa e Luiz cintho da Silva;

Alferes, Francisco Ignacio Rodrigues de Lima e José Vicente Ferreira do Amaral.

4ª companhia — Capitão, Jeronymo Diamas Bictido;

Tenente, Manoel Bernardes de Faria;

Alferes, Joaquim Manoel dos Santos, Adriano Albano Pereira e Avelino Albano Pereira.

26º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Ildefonso Baptista de Oliveira;

Major-fiscal, Bento da Rosa Góes;

Capitão-ajudante, Innocencio Francisco Ramos;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Gustavo Berthaud;

Tenente-secretario, Antonio Ferreira Coelho de Andrade;

Capitão-cirurgião, Antonio de Oliveira Machado;

1ª companhia — Capitão, Antonio Ramos Salgado;

Tenentes, Francisco Antonio Albano Pereira e Joaquim Ignacio de Oliveira;

Alferes, Antonio Pereira da Roza Filho, Crescencio da Cruz Rebello e José Victalino de Araujo Lima.

2ª companhia — Capitão, Abilio Augusto Cardoso de Oliveira;

Tenentes, Elidio Porfirio da Silva e José Joaquim Paes;

Alferes, João de Oliveira Mello, José Gregorio de Oliveira e Virgilio Gomes Quintanilha;

3ª companhia—Capitão Francisco Antonio de Toledo Calapiá;

Tenentes João Baptista da Silva e José Marco Ribeiro de Paiva;

Alferes, Catulino Rennó Cortez e Julio Nolasco Cesar;

4ª companhia—Capitão Joaquim Pereira da Rosa;

Tenentes Manoel Procóro Brasileiro de Assis e Domingos Granato;

Alferes Domingos Pereira Machado, João Fleming Curimbaba e Arthur Baptista de Oliveira.

— Foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional do mesmo estado.

Comarca de Caçapava

No posto de capitão, os tenentes Joaquim Corrêa de Siqueira, Prudente Corrêa de Siqueira e Boaventura Moreira Damasco.

Comarca do Bananal

No posto de major, os capitães Manoel Raymundo Dutra, Antonio Joaquim Gonçalves da Graça, e Luiz Manoel de Freitas;

No posto de capitão, os tenentes José Galadino Rocha e Antonio Gomes Nogueira;

No posto de tenente, o alferes Antonio Raymundo Dutra.

Comarca de S. Bento do Sapucahy

No posto de major, os capitães Claro Homem de Azeredo, Procopio Homem de Azeredo e Pedro Gomes de Oliveira;

No posto de capitão, o tenente Alexandre Barreto da Silva.

Comarca de S. Luiz de Parahytinga

No posto de coronel, o tenente-coronel commandante do 26º batalhão da reserva Laurindo Pereira de Castro.

— Foi transferido o tenente-coronel commandante do 78º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de S. Luiz de Parahytinga, no estado S. Paulo, Manoel Antonio Domingues de Castro para o commando 115º batalhão de infantaria da mesma comarca.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 27 de julho

Providenciou-se para que o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Pariz remetta ao Ministerio do Interior, para objecto de estudo na Inspectoria Geral de Hygiene, os desenhos, plantas, instrucções technicas de construcção, modo de funcionamento e orçamento aproximado da despeza, relativas ao forno crematorio, systema Toisoul e Tradet, installado no cemiterio Père Lachaise.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das segntines quantias:

De 299\$900, importancia de publicações feitas, de abril a junho ultimo, para a Inspectoria Geral de Hygiene;

De 4:000\$, da 2ª prestação da de 11:459\$, por que se obrigou José Las Casas Netto a construir, mediante contracto, um pavilhão de

madeira destinado a resguardar o reservatorio de distribuição de agua ao hospital de Santa Barbara;

De 3:151\$329, de fornecimentos feitos para as obras do hospital maritimo de Santa Isabel;

De 1:015\$100, dos que se fizeram em maio e junho findo, à Directoria Geral de Estatistica;

De 7:680\$, de trabalhos executados por Luiz Pereira da Rocha no edificio do Asylo de Meninos Desvalidos;

De 36:000\$, da 2ª prestação da de 188:000\$ porque Emygdio de Almeida & Comp. se obrigaram a construir, mediante contracto, um hospital com destino a alienados em observação.

Requerimento despachado

Engenheiro civil José Carlos de Abreu e Silva e João de Mattos Rego.---Entregue-se a planta mediante recibo.

Dia 28

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes quantias:

De 4:500\$000, importancia de 50 metros de muralha que, mediante contracto, José Gomes Pereira Valente construiu para segurança do aterro na Ilha da Sapucaia, devendo, para execução do disposto na clausula 7ª do alludido contracto, ser deduzida da mesma quantia e ficar depositada no Thesouro Nacional para garantia da obra, a importancia de 450\$000, correspondente a 10 % daquella prestação;

De 1:185\$000, de trabalhos executados por Manoel Moreira da Costa na parte do edificio em que funciona a Inspectoria Geral de Hygiene;

De 4:320\$200, de despezas feitas com as obras do hospital de Santa Barbara;

De 33\$000, a Joaquim Ferreira Marques importancia do fornecimento de varios objectos e collocação de uma campainha no edificio da secretaria de estado.

— Remetteu-se:

Ao director do Archivo Publico Nacional 1902 officios de diversas autoridades, bem assim todos os documentos relativos a commissão de que foi incumbido por aviso de 18 de março de 1851 o cidadão Antonio Gonçalves Dias, afim de serem guardados no mesmo archivo.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 29 do corrente:

Foi exonerado o cidadão Ernesto Mendes do cargo de segundo suppleente da subdelegacia do segundo districto da freguezia de Santa-Anna, por assim o haver pedido;

Declarou-se que o cidadão nomeado para o posto de tenente-coronel commandante do 12º corpo de cavallaria da guarda nacional da comarca de Vassouras, no estado do Rio de Janeiro, chama-se Martinho Leopoldo Nobrega e não Martinho Leopoldo da Nobrega;

Concederam-se tres mezes de licença ao medico extranumerario da brigada policial desta capital, Dr. José Canuto da Costa e Silva, para tratar de sua saúde.

Requerimento despachado

Dia 28 de julho de 1892

Francisco Pinto de Siqueira.—a certidão, que o requerente deve juntar, é das datas de exercicio nos differentes logares que occupou e das interrupções que tenham havido.

Ministerio das Relações Exteriores

QUESTÃO DOS NAVIOS ITALIANOS «PIETRO T»
E «MENTANA»

(Continuação do n. 204)

3ª Secção.—N. 77.—Rio de Janeiro.—Ministerio das Relações Exteriores, 28 de julho de 1892.

Com a attenção promettida na minha nota de 30 do mez proximo passado, inteirei-me do contendo da que o Sr. Cavalheiro Aldo Nobili, Encarregado de Negocios de Italia, dirigiu-me no dia 28 sobre os casos dos navios italianos *Pietro T* e *Mentana*. Disse eu então que aguardava informações circunstanciadas, mas que das já recebidas concluia não terem esses casos a gravidade que se lhes suppunha. Com effeito, as que depois obtive convenceram-me de que me não tinha enganado.

Disse-se, e o Sr. Gobili o repetiu na sua nota, que Mario Anatra, capitão do bergantim *Pietro T*, falleceu em consequencia de pancadas que guardas da Alfandega lhe deram. Contudo, dos proprios documentos annexos áquella nota se vê que outra foi a causa da sua morte.

Figuram entre esses documentos dous attestados, firmados respectivamente pelos Drs. Garibaldi, Italiano, e Tourinho, Brasileiro. Do primeiro consta que Anatra apresentava algumas contusões e fractura do dedo indicador da mão esquerda, curáveis em 30 dias, si não sobreviesse alguma complicação. O segundo concorda com o primeiro, menos quanto ao tempo de tratamento, que reduz a 20 dias.

No auto de corpo de delicto, feito a requerimento do proprio Anatra, lê-se que os peritos nomeados pela Policia responderam negativamente a este quesito: «Si a lesão corporal produz incommodo de saude que inhabilite o paciente do serviço activo por mais de 30 dias.»

E' evidente que a morte não podia resultar de lesões leves como as mencionadas nos tres citados documentos.

O medico que assistiu a Anatra na sua enfermidade declarou no certificado de obito ter elle fallecido de febre amarella, e o Dr. Mamede Rocha, medico da Policia que examinou o cadaver no cemiterio antes de ser dado á sepultura, disse em officio ao Delegado de Policia que foi com effeito aquella a causa da morte.

Assim pensou tambem o Sr. Fernando Georgi, Agente Consular em Santos, segundo consta do depoimento de uma das testemunhas interrogadas no inquerito Policial (José Krüsnier) a quem elle o disse.

Essa testemunha referiu mais, o que é muito importante, que, estando a bordo do bergantim dous dias depois do acontecimento, perguntara a Anatra como se achava e elle respondera que já estava bom.

Para mostrar como pôde o Sr. Georgi conhecer a natureza da enfermidade aquitrancrevo parte de uma carta que o Dr. Oliveira Martins, medico que assistiu ao enfermo, dirigiu em 30 de junho ao redactor do *Diario de Santos* e que esta publicou no seu numero do dia seguinte, um exemplar do qual está annexo ao auto do inquerito policial:

«Quando entretinha este dialogo, diz a carta, e buscava papel para fazer a minha prescripção, entraram alguns cavalheiros, e entre elles um do meu conhecimento nesta cidade, o Sr. Ferdinando Georgi, digno Consul da Italia em Santos. Este me apresentou logo aos seus amigos e companheiros, que eram os Srs. Consul Italiano de S. Paulo e o medico de bordo do vapor *Mentana*.

«Referi-lhes como fortuitamente me achava alli, e ao collega que me era apresentado immediatamente convidou a examinar o doente, esboçando-lhe rapidamente a historia e symptomatologia da molestia, bem como o meu juizo diagnostico e prognostico. Depois disso e do seu exame, insistiu para que prescrevessemos juntos a medicação.»

Depois de algumas particularidades, diz o Dr. Oliveira Martins:

«O collega dignou-se de concordar com todo o meu juizo e, nestas condições, eu firmei a receita.»

Assistiram, pois, á visita do medico, além do Sr. Georgi, Agente Consular Italiano residente em Santos, o medico do *Mentana*, que examinou o enfermo e concordou na medicação, e o Vice-Consul (não Consul) residente na cidade de S. Paulo, que é de crer se não descuidasse de levar o facto ao conhecimento do seu superior.

A verdade é, portanto, que o capitão morreu de febre amarella e assim desaparece uma das causas de manifestações que podiam pôr em risco as relações de amizade que o Governo Brasileiro tanto se empenha em manter entre o Brazil e a Italia.

O Sr. Nobili pede indemnização para os herdeiros de Anatra, na persuasão de ter elle morrido em consequencia das lesões mencionadas, mas, justo como é, ha de reconhecer que assim não foi e que o seu pedido fica prejudicado.

O Guarda-Mór da Alfandega foi suspenso por falta de exacção no cumprimento do seu dever e foram demittidos um sargento e um guarda por entrarem á noute no navio italiano com o pretexto de funções officiaes. Esta demi são não impede o processo judicial, que já foi ordenado e cujo resultado levarei ao conhecimento do Sr. Nobili.

No caso do vapor *Mentana* deu-se grande vulto á questão da bandeira e a esse respeito disse o Sr. Encarregado de Negocios na sua nota que esperaria resposta certificando-lhe que não tinha havido ultrage. Não me era possível dar-lhe logo essa certeza; mas declarei-lhe na resposta provisoria de 30 de junho a persuasão em que estava de que as informações esperadas mostrariam não ser exacto o que se d'zia.

Não houve ultraje e na propria nota do Sr. Nobili tenho a prova disso. Lê-se ahi:

«O capitão declarou que só deixaria entrar a policia em companhia do Agente Consular e içou a bandeira nacional, atirando outra na extremidade da prancha. Querendo os guardas entrar, apozar disso, para evitar conflicto, fez andar o vapor, deixando cair ao mar a prancha e quem queria subir.»

Assim, ninguem entrou então e, pois, ninguem passou por cima da bandeira.

No inquerito a que procedeu o Agente Consular de Santos os tripolantes do *Mentana* depuzeram o seguinte:

«O commandante intimou que se retirassem e, como não obedecessem, fez içar a bandeira nacional a ré e estendeu duas sobre as pranchas. Vendo, porém, que os emblemas nacionaes não seriam respeitados, afastou de bordo as pranchas, isolando assim o vapor.»

Tambem esse depoimento prova que ninguem entrou a bordo e portanto que ninguem passou por cima da bandeira.

No inquerito feito a bordo do *Mentana* pelo Delegado de Policia disse o commandante:

«Que hasteou uma bandeira Italiana no mastro de ré e collocou uma outrano portaló, estendendo sobre as pranchas, afim de chamar a attenção dos guardas para o facto de representar taes symbolos ou emblemas a soberania da nação a que pertence o vapor, e como os mesmos não attendessem a isso, elle interrogado retirou as pranchas para que a bandeira não fosse pisada.»

E, portanto, pisada não foi nem se pôde suppor que houvesse intenção de a pisar, porque as dez horas da noute não seria reconhecida.

Assim desaparece a segunda causa da irritação de alguns Italianos e da demonstração infelizmente feita na cidade de S. Paulo,

O depoimento tomado aos Brasileiros pela respectiva autoridade não concorda com os do inquerito Italiano quanto á origem e ao lugar do conflicto.

Os depoimentos Italianos referem o caso como acontecido a bordo do *Mentana* com soldados que nelle tinham entrado. Não são positivos quanto ao mesmo; dizem um (antes dous ou tres).

Segundo os depoimentos Brasileiros, ninguem entrou no vapor e alguns marinheiros que para elle se recolhiam espancaram um guarda da Alfandega que estava em terra.

Como quer que fosse, ficaram levemente feridos dous Brasileiros e dous Italianos, sendo as feridas desaes curáveis em 5 e 15 dias, como attestaram os medidos Italianos que os examinaram.

O Sr. Vice-Presidente da Republica muito sentiria que os provocadores do conflicto fossem Brasileiros e está certo de que no caso contrario igual sentimento teria o Governo Italiano. Si a verdade pode ser apurada, o processo ordenado a mostrará.

Inclusas remetto ao Sr. Nobili cópias da informação prestada pelo Chefe de Policia sobre os dous casos e de cada um dos respectivos inqueritos.

Aproveito esta oportunidade para ter a honra de reitarrar ao Sr. Encarregado de Negocios os protestos de minha mui distincta consideração.—*Custodio José de Mello*.—Ao Sr. Cavalheiro Aldo Nobili. »

Secretaria dos Negocios da Justiça.—S. Paulo, 30 de junho de 1892.—1ª Secção.

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores.—Remetto-vos as inclusas cópias do officio e dos documentos que me enviou o Chefe de Policia deste Estado, relativos ás informações que exigi, acerca do incidente occorrido no porto de Santos com o navio *Pietro T* e com o vapor *Mentana*, ambos italianos.

Saude e fraternidade.—*M. P. de Siqueira Campos*.

Repartição Central da Policia — Estado de S. Paulo, em 28 de junho de 1892.—N. 194.—1ª Secção.

Cidadão Doutor Secretario dos Negocios da Justiça.—Em resposta ao vosso officio de 23 do corrente sobre as occurrencias dadas em Santos, referentes ao navio Italiano *Pietro T* e vapor *Mentana*, transmittio-vos por cópia as informações a tal respeito prestadas a esta Chefatura pelo Delegado de Policia desta cidade, pelas quaes verificareis o que houve de real acerca de taes factos e quanto foi diligente e correcto no cumprimento de seus deveres o Delegado de Policia.

Saude e fraternidade.—O Chefe de Policia, *Theodoro Dias de Carvalho Junior*.—Confere, *Henrique Coelho*.—Conforme. O Director Geral, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho*.

Delegacia da Policia de Santos, 25 de junho de 1892.—Ex. Sr. Dando cumprimento á ordem de V. Ex. exarada em telegramma hoje recebido, cumpro-me informar que no dia 14 do corrente foi-me presente um requerimento assignado pelo capitão da barca italiana *Pietro T*, em que pedia para esta delegacia proceder a auto do corpo de delicto na pessoa do mesmo capitão, que allegava ter sido ferido, na vespera, por guardas da Alfandega. Deferi a petição, e nesse mesmo dia procedeu-se á diligencia, com as formalidades legais, sendo os ferimentos considerados leves. Interrogando ao capitão sobre o facto, disse-me elle que, na vespera, fora seu navio a bordoado por guardas da Alfandega, os quaes, armados de sabres, arrancaram-no do seu beliche, sob o pretexto de que elle tinha trazido de terra mulheres; e que nesse acto o espancaram. Feito o auto de corpo de delicto e sendo elle julgado procedente, foram os autos entregues á parte, para que delles fizesse o uso que lhe conviesse, visto que, digo, visto tratar-se de offensas leves. Ante-hontem falleceu o capitão, mas de febre amarella, consoante attestou o medico que o tratou; porém, no acto de ser lhe dada a sepultura, no cemiterio, os compatriotas de-

clararam que elle não fallecera de febre amarella, mas por effeito das pancadas que recebera.

Logo que me chegou ao conhecimento tal boato, com toda a presteza ordenei ao administrador do cemiterio que não enterrasse o cadaver sem minha ordem, e como já era noite e chovia, no dia immediato, cedo, foi examinado pelo medico da policia, que declarou-me, que todos os sytomas observados indicavam, de facto, ter o capitão fallecido de febre; pelo que, foi o cadaver sepultado, sem mais formalidade. Quanto ao conflicto do vapor *Mentana*, o facto deu-se, mais ou menos, da seguinte forma, segundo as informações que colhi:

A's 10 horas da noite do dia 20 do corrente, ouviu-se o trillar de apitos e estampidos de revólveres, no caes, junto à Alfandega; e como eu não estive então no quartel, accudiram logo áquelle lugar o alferes deste destacamento e o capitão Pyrrho, commandante do contingente de linha, acompanhado de forças de suas corporações, encontrando já concluido ou terminado o conflicto, porque chegando eu, pouco depois, nada mais vi.

Informando-me do occorrido, soube que o facto se dera com guardas da Alfandega, que queriam retirar as pranchas que communicavam o vapor com a terra, ao que se negava a marinhagem do vapor, trocando-se nessa occasião tiros de revólveres, por parte da tripulação, e pranchadas de sabres por parte dos guardas da Alfandega. Para evitar novos conflictos, deixei, durante toda a noite, uma força patrulhando o caes, com ordem de não deixar entrar nem sair pessoa alguma do vapor, até que no outro dia eu fosse abrir inquerito, ordem que apenas soffreu excepção do Consul italiano, que precedeu-me a bordo, no dia immediato, onde ás 9 horas apresentei-me para proceder a inquerito e auto do corpo do delicto nos feridos, tendo antes feito o mesmo na Guarda-moria da Alfandega. Pelos exames a que mandei proceder e interrogatorio a que sujeitei o capitão e parte da tripulação de bordo, quasi nada merecia importancia, pelo que não organizei um processo em regra; e demais, tratando-se de ferimentos leves, negocios com guardas da Alfandega, entendi que não podia nem devia ir além, tanto mais que ninguém requereu cousa alguma, com excepção do inspector da Alfandega, que officiou-me sobre o facto, requisitando auto de corpo de delicto no guarda.

Ainda assim, mandei lavar um termo do occorrido, na presença do consul italiano, que fez ahi ficar-se nelle pequenas minudencias, á sua vontade; chegando a minha condescendência para com elle ao ponto de admittir, para o exame medico, dous facultativos italianos, que elle apresentou-me e que combinaram com o medico da policia, conforme V. Ex. poderá verificar pelo autoque lavrou-se e que junto envio. Nada mais se me offerece informar a V. Ex. Aproveito o ensejo para significar a V. Ex. os meus protestos de respeito e obediencia e consagração a V. Ex. Saud e fraternidade. Ex. Sr. Dr. Theodoro de Carvalho, Dignissimo Chefe de Policia do Estado.—*João de Oliveira Fagundes*, Capitão Delegado de Policia.

Copiado pelo escripturario Bernardo Antonio Libratto da Silva.—Confere, *Araujo*.

Auto de perguntas feitas ao capitão Raymundo Molfino. Aos vinte e um dias do mez de junho do anno de mil oitocentos e noventa e dous, nesta cidade de Santos, a bordo do vapor italiano *Mentana*, onde se achava o Capitão João de Oliveira Fagundes, Delegado de Policia, commigo, Escrição de seu cargo, afinal nomeado, ali presente o Capitão do mesmo vapor Raymundo Molfino, e pela mesma autoridade foram-lhe feitas as perguntas seguintes: Perguntado sobre o facto

de que se trata.—Disse que hontem, ás dez, digo, ás nove e meia da noite compareceu a bordo um guarda da Alfandega intimando ao Commandante para retirar a prancha que communicava o vapor com a terra. Que como elle interrogado exhibisse uma autorisação por escripto que tinha da Alfandega para conservar a prancha, o referido guarda, attendendo, retirou-se; que momentos depois compareceram a bordo alguns guardas da Alfandega, acompanhados de praças da mesma repartição, dizendo que sabiam existir oito mulheres a bordo e que exigiam a sahida dellas para a terra e como elle interrogado declarasse que era isto inexacto deu-se então um conflicto e no intuito de evitar consequencias mais graves elle interrogado mandou retirar as pranchas, isolando o vapor da terra, sendo que os ditos guardas, collocados então em terra, commegaram a provocar a gente de bordo, lançando projectis e desfechando tiros de revólver, recommendando elle interrogado ao pessoal de bordo que se portasse com calma, e que se recolhesse para seus postos, por isso que a resistencia somente deveria ter lugar si a aggressão fosse a bordo.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado, lido e achado conforme, assigna com a autoridade e dou fé—digo, que hasteou uma bandeira italiana no mastro de ré, e collocou uma outra no portaló, estendendo sobre as lanchas, afim de chamar a attenção dos guardas para o facto de representar taes symbolos ou emblemas a soberania da nação a que pertence o vapor e, como os mesmos não attendessem a isso, elle interrogado retirou as pranchas para que a bandeira não fosse pisada. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, lido e achado conforme, assigna com a autoridade e dou fé. Eu, *José Antonio de Menezes*, escriptão, o escripti.—*João de Oliveira Fagundes*. Em tempo, declara o capitão do mesmo vapor que, oppondo-se á entrada dos guardas e praças da Alfandega a bordo do vapor, não foi propriamente para evitar conflicto, mas sim porque é expressamente prohibida a entrada a bordo, e como insistisse retirou então as pranchas para fóra.—*João de Oliveira Fagundes*.

Il commandante *R. Molfino*—Copiado pelo escripturario desta repartição, *José Nunes Ramalho*.—Confere—*Araujo*.

Dr. Mamede Monteiro Rocha, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia e medico da policia da Cidade de Santos.

No exame a que procedi no Sr. Antonio Rati, italiano, empregado do vapor *Mentana*, encontrei, na parte direita da região dorsal, uma excoriação, digo—uma contusão medindo cerca de dous centimetros na sua maior extensão; e declaro que o curativo faz-se em seis dias. Tudo affirmo em fé do meu grão.

Santos, a bordo do vapor *Mentana*, 21 de junho de 1892.—O medico da policia, Dr. *Mamede Rocha*.—Copiada pelo escripturario Antonio Carlos da Rocha Fragoso.—Confere, *S. Araujo*.

Dr. Mamede Monteiro da Rocha, formado pela Faculdade da Bahia e medico da policia desta cidade de Santos, etc.

No exame que procedi no Sr. Cezar Benetti, italiano, de 42 annos de idade, casado, empregado no vapor italiano *Mentana Santa Fé*, encontrei o seguinte: na parte esquerda da região frontal, uma ferida incisiva de quatro centimetros de extensão, dirigida de cima para baixo, e intressando a pelle, o tecido cellular subcutaneo e a camada muscular; no terço inferior do braço direito, face externa, uma ferida contusa, medindo um centimetro de extensão e lezando somente a pelle; e, na parte anterior da região parietal esquerda, uma excoriação de cerca de um centimetro na maior extensão. Declaro que a cura pôde-se fazer em quinze dias. Tudo affirmo na fé do meu grão.

Santos, no vapor *Mentana*, 21 de junho de 1892.—O medico da policia, Dr. *Mamede da Rocha*.—Copiado pelo escripturario Leopoldo A. Couto de Magalhães Junior.—Confere, *S. Araujo*.

Santos, 25 de junho de 1892.—Ilmo. Sr. Capitão Delegado de Policia em Santos.—Os medicos do vapor *Mentana* e *Santa Fé* declararam que não podem assignar os autos de corpo de delicto apresentados pelo Ilmo. Sr. Delegado de Policia, porque são estrangeiros e não approvados por alguma academia do Brazil, e porque declaração identica elaboraram por conta do Consulado em Santos e S. Paulo. Aproveito para offerecer a V. S. Ilma. os meus prestimos.—O Real Vice-Consul de Italia, *F. Georgi*.—Confere, *S. Araujo*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda, 2 de julho de 1892.

Senhor Ministro — Satisfazendo o vosso aviso sob n. 87 de 29 de junho proximo passado, envio as tres inclusas cópias de telegrammas sob ns. 122 e 152 e officio sob n. 102, datados de 27 e 28 do dito mez, com os quaes, não somente o inspector da Alfandega de Santos, mas também o Vice-Presidente do Estado de S. Paulo, em resposta a telegrammas deste Ministerio, prestaram com toda urgencia minuciosas informações sobre os factos occorridos entre os guardas daquella Alfandega e a tripulação da barca italiana *Pietro T.*

Para collaborar no vosso louvavel intuito de fazer inteira luz sobre esse assumpto, promptifico-me a remetter-vos os demais documentos que me vierem ás mãos.

Saude e fraternidade. — *F. P. Rodrigues Alves*. Sr. Ministro das Relações Exteriores.

Telegramma N. 122. Estação de Santos. Apresentado ás 6 e 10 minutos do dia 27.—Urgente

Sr. Ministro da Fazenda — Rio : — Em 13 do corrente o guarda da Alfandega que rondava caes viu capitão brigue *Pietro* levar a força uma mulher para bordo de noite. Entrou para perguntar quem era a mulher que contra regulamento entrava a bordo. Em resposta recebeu insultos, palavras obscenas, o guarda deu parte ao sargento que em companhia do mesmo guarda e outros dirigiu-se a bordo para syndicar facto e intimar capitão para no dia seguinte apresentar-se na Guarda-moria afim de explicar-se. O capitão recebeu com insultos o sargento e lançou-lhe as mãos. Neste momento um guarda segurou o capitão e diz que o atirou sobre uma pilha de barricas. O capitão ficou ferido, como consta do auto corpo delicto. O guarda diz não ter dado pancadas. O facto não transpirou nem delle os jornaes deram noticias. Não chegou também a meu conhecimento, porque o guarda-mór nada communicou-me; soube hoje do facto pelo telegramma de V. Ex. O delegado policia disse-me hoje ter o capitão requerido corpo delicto, que se fez, tendo sido julgados leves os ferimentos por dous medicos. Tendo fallecido capitão de febre amarella 23 corrente, como attestaram o medico assistente e o da policia, diagnostico reconhecido verdadeiramente pelo medico italiano, segundo sou informado, aconteceu que diversos compatriotas do fallecido aventaram no cemiterio a idea de que capitão houvesse fallecido em consequencia de pancadas. O administrador do cemiterio, por prudencia, avisou o delegado, que mandou o medico da repartição fazer competente exame, reconhecendo o mesmo medico febre amarella ser causa da morte. Consta-me também haver aqui medico que, por ser honesto, recusou-se passar attestado falso sobre causa morte, medeante 30:000\$. Medico peitado prompto a declarar o facto perante autoridade, sendo preciso. — *Lima Muceto*, Inspector da Alfandega.

Telegramma n. 152 da estação de S. Paulo, dia 28 (urgente.)

Ao Exm. Ministro da Fazenda — Respondendo telegramma V. Ex. cabe-me informar: no dia 14 corrente deu-se conflicto em Santos entre guardas Alfandega e tripulação barco italiano *Pietro T*, sendo ferido leve-nente capitão barco, conforme ficou evidenciado do auto corpo delicto por elle requerido. Passada essa occorrença, foi o capitão acommetido de febre, vindo a fallecer dia 23 de febre amarella, segundo declararam medicos assistentes e medico da policia. Estou bem informado que espiritos apaixonados chegaram a offerecer 30:000\$ a um conhecido facultativo de Santos para attestar que obito foi proveniente pancada. Policia tomou logo conhecimento dos factos e procedeu como cumpria. No dia 20 deu-se outro conflicto entre guardas da Alfandega e marinhagem vapor *Mentana* que recebeu aquelles a tiros de revolver, resultando ferimentos leves de parte a parte, conforme evidenciaram exames feitos em presença autoridade policial que compareceu e restabeleceu logo ordem, conflictos esses entre guardas Alfandega e tripulação não tem importancia que espiritos exaltados lhes querem dar, não poderão dar questão diplomatica, porque não houve intuito de offensas a representantes de nação amiga. Espero documento de Santos sobre proposta 30:000\$ medico que aliás a rejeitou e mandarei a V. Ex.—*Cerqueira Cesar*, Vice-Presidente do Estado.

N. 102—Alfandega de Santos—28 de junho de 1892—Sr. Ministro.

Confirmando o telegramma que hontem vos dirigi em resposta ao vosso da mesma data ordenando-me que vos informasse com urgencia sobre o conflicto entre guardas da Alfandega e a tripulação da barca italiana *Pietro T* e quaes as providencias que tomei com relação ao facto, devo declarar-vos em primeiro lugar que ignorava que tal conflicto se tivesse dado, porque nenhuma participação sobre este assumpto me dirigiu o guarda-mór interino; e em segundo lugar que os factos por mim narrados no meu citado telegramma os ouvi do sargento Oliveira e guarda Amaral, que tinham estado a bordo da barca no dia da questão, como informou-me o commandante dos guardas quando hontem o interroguei.

Os factos relativos ao auto do corpo de delicto requerido pelo capitão e a peita de que falla o final do meu telegramma chegaram ao meu conhecimento por intermedio do Delegado de Policia.

Disse-me este que o Dr. Mamede fora quem lhe contara que outro medico, cujo nome não sabe, havia declarado que ao referido medico tinha sido offerecida a quantia de 30:000\$, para, examinando o cadaver do capitão, attestar falsamente ter sido a causa da morte, não a febre amarella, mas as pancadas.

Perguntando eu que interesse havia em obter-se o attestado falso nas condições indicadas, respondeu-me que naturalmente visavam os interessados obter do Governo da União alguma indemnisação.

O Delegado de Policia ignora, porém, quem sejam esses interessados e o nome do medico que recusou-se a prestar tão torpe serviço.

Emquanto ouvi o guarda o sargento, mandei que o guarda-mór interino me informasse por escripto o que tinha occorrido, não só com relação a barca italiana *Pietro T*, como também ao outro facto a bordo do vapor italiano *Mentana*.

Aqui transcrevo a resposta do Guarda-Mór, a qual me foi entregue hontem ás 6 horas da tarde.

Sobre a barca italiana *Pietro T*—Estando de ronda ás 10 horas da noite do dia 18 do corrente no caes novo, junto a Alfandega, o guarda Sebastião Pedro do Amaral, aliás guarda antigo e digno de fé, viu que o

capitão da barca italiana *Pietro T*, atracada ao caes por dentro do vapor *Mentana*, arrastava de terra para bordo uma mulher que gritava por soccorro, e não só como guarda sinão também como cidadão, corren em soccorro da mulher.

Havendo ali uma pequena altercação entre o capitão e o guarda, este apitou, vindo em soccorro o sargento Oliveira Paixão e ambos com alguma difficuldade libertaram a mulher e trouxeram o alludido capitão para a Guardamoria em adeantado estado de embriaguez, e que dormiu até o dia immediato em que mandei-o embora.

Quanto ás providencias por mim dadas, como me cumpria, nenhuma podia ter dado pelo motivo allegado—ignorancia do facto.

Passo agora a relatar-vos o que se passou com relação ao vapor *Mentana*—Diz o Guarda-Mór interino em sua parte:

Rondando o caes em frente á mesma barca *Pietro T*, na noite de 20 do corrente, o guarda Tito Antonio de Oliveira Bravo e passando em frente á barca, desta partiram alguns italianos que esbordoaram fortemente o guarda que, imberbe, se parece com o sargento Oliveira, que havia feito a primeira diligencia.

Aos gritos do guarda aggreddido, sahiu em soccorro o sargento Soares, que apitou fortemente.

Accudindo a força de linha de guarda nesta Repartição, foi a mesma recebida por dous ou tres tiros sahidos de bordo do vapor *Mentana*, e investindo os soldados pela prancha do vapor, gritou o Sargento Soares que elles não podiam entrar a bordo, o que, não obstante vir a tempo o impedimento do Sargento, já havia chegado ao portaló do vapor um soldado e ahi recebeu uma pancada de machado na frente, que foi logo retribuida por uma de sabre no mesmo tripolante dada pelo soldado ferido.

A policia, comparecendo ao local, sitiou por terra o vapor até o dia immediato, em que foram a bordo do vapor o capitão Delegado de Policia com o Sr. Consul italiano, acompanhados pelo commandante da força dos guardas.

Perante esse funcionario, declarou e ficou consignado em seu depoimento que o commandante do vapor mandou retirar as pranchas para evitar a entrada da força publica a bordo.

Cumpr-me em tempo declarar que, sendo as pranchas que serviram ao vapor para a sua descarga de um comprimento tal que atravessavam a barca e vinham do vapor ao caes a pedido da agencia, eu havia consentido na conservação dellas durante a noite sob a clausula de não poder dar transito a pessoa alguma depois daquella hora, o que aliás não foi observado pelo commandante do vapor; desde ás 9 1/2 horas da noite por ella deu transito, não só ao Consul como a amigos delles, sem prévio consentimento desta Repartição.

A policia, segundo consta-me, procede ás necessarias investigações, cuja competencia carece a esta Repartição.—Pela exposição feita pelo Guarda-Mór interino, vê-se que o facto do *Mentana* prende-se ao da barca *Pietro T*, e que outra cousa não significa sinão uma desforra tirada pelos marinheiros italianos para vingarem o capitão da mesma barca.

Os factos não tem a importancia que se lhes pretende dar.

Devo ainda acrescentar que, ás 8 horas, mais ou menos, da noite, em que deu-se o conflicto a bordo do vapor *Mentana*, veiu á minha casa um remeiro chamar o commandante dos guardas para ir ver o que se estava passando a bordo do mesmo vapor.

Não estando em casa o referido commandante, nem tendo encontrado o Guarda-Mór, a quem procurei na propria casa, na supposição de que fosse necessario tomar providencias, segui em direcção á Alfandega, onde

mais tarde se apresentou o Guarda-Mór interino.

Ao chegar ás proximidades da Repartição, avistei uma força de policia que ia em direcção ao caes.

Fallei com o commandante da força e disse-lhe que não podia elle entrar a bordo para effectuar prisão alguma, o que só de manhã poderia ser feito com as formalidades legais, convido entretanto fazer estacionar no caes durante a noite a força para evitar a fuga de quem quer que fosse de bordo para terra. Entretanto, na Guardamoria encontrei um guarda com pequenos ferimentos, ao que me parece resultante de murros que os marinheiros italianos lhe deram.

Interrogando-o, respondeu-me relatando o facto como acima expoz o Guarda-mór interino.

Immediatamente mandei fazer o curativo no guarda offendido e officiei ao Delegado de Policia, não só para mandar fazer o auto do corpo de delicto, o que se fez de manhã cedo, por não ter sido naquella hora encontrado o mesmo Delegado, que estava em S. Vicente, segundo penso, effectuando uma diligencia, como também para proceder á syndicancia necessaria afim de serem punidos os marinheiros ou quem quer que fosse reconhecido culpado.

Taes foram as providencias que dei, e nenhuma outra exigindo o caso do *Mentana* retirei-me á meia hora depois da meia noite, deixando tudo em paz. E' o que me cumpre informar.

Saude e fraternidade—Ilm. Exm. Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, Dignissimo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.—O Inspector, Antonio de Araujo Lima Macedo.

Telegrammas—S. Paulo, 4 de julho de 1892—Ministro do Exterior, Rio—Hontem italianos especuladores fizeram *meeting*, desrespeitaram delegado, feriram subdelegado, rasgaram bandeira brasileira. Povo reagiu contra os insultos e aforça dispersou-os. A' noite entrincheirados em uma casa atiraram sobre a força e povo, causando ferimentos. As autoridades prenderem 66 e procede a inquerito para descobrir cabeças do motim. Povo á noite queimou typographia *Roma* que incitou a desordem. Hoje reina calma e estão tomadas todas as providencias para manutenção da ordem.—J. A. *Cerqueira Cesar*, Vice-Presidente do Estado.

Presidente do Estado de S. Paulo, 5 de julho de 1892—Peço-vos que mandeis com urgencia cópia do inquerito relativo aos acontecimentos de Santos e S. Paulo e informação sobre o procedimento do Consul Italiano.—Mello.

Ministro do Exterior—Rio, 6 de junho de 1892—Ministro Estrangeiros conferenciou commigo successos Santos, rogo-vos habilitéis tranquilisar governo imprensa alarmada.—Teffé.

Estação de Santos, 7 de julho de 1892—Sr. Ministro Fazenda—Suspendi hoje guarda-mór por falta de execução no cumprimento de deveres e demitti sargento e guarda por entrada á noite na barca *Pietro T* e dali trizerem preso o capitão a pretexto de exercicio de funções. Remetterei inquerito e portaria motivada de suspensão e demissão.—O inspector, Antonio de Araujo Lima Macedo.

Presidente do Estado de S. Paulo, 7 de julho de 1892.—Recordo-vos telegramma de 5 do corrente pedindo urgencia na remessa da cópia do inquerito sobre os acontecimentos ali e Santos e informações relativamente ao procedimento do Consul Italiano.—Mello.

Ministro Brasileiro—Roma, 7 de julho de 1892—Recebi seu telegramma de hontem. Successos de Santos sem gravidade em si mesmo já teria tido solução satisfactoria si depois não viessem os de S. Paulo. Aguardo inqueritos. Os animos vão se calmando.—Mello.

A Legação em Roma, 9 de julho de 1892.
—Guarda-mór da Alfandega de Santos suspenso e dous guardas demittidos. Capitão vapor *Mentana* atracado caes Santos, em depoimento feito consulado Italiano declarou ter estendido bandeira italiana sobre prancha para obstar entrada guardas, vendo estes avançavam retirou prancha não ser pisada bandeira. Este facto teve logar 9 a 10 horas noute quando impossivel distinguir cores bandeira. Não havendo, portanto, insulto bandeira. Diga conferencia ao Sr. Brin Governo Brasileiro si lhe constar esquadra partiu para aqui considerará isso acto hostilidade e suspenderá todo procedimento. —*Mello.*

Secretaria dos Negocios da Justiça, S. Paulo, 9 de julho de 1892.

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores—Em resposta aos avisos desse ministerio, ns. 13 e 14 de 28 e 30 de junho ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos o inciuo inquerito referente ao conflicto havido em Santos a bordo do navio italiano *Pietro Ten*; e, logo que me seja remetido, o que se está procedendo acerca dos factos passados no *Mentana*, vol-o transmittirei.

Saude e fraternidade.—*M. P. de Siqueira Campos.*

1892—Delegacia de Policia da cidade de Santos—Escrivão Menezes.

Inquerito policial relativo ao conflicto occorrida a bordo do pontão Pietro Ten, na noute de 15 de junho.

Autoação—Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1892, aos 30 dias do mez de junho do dito anno nesta cidade de Santos, em meu cartorio autuo a portaria, que se segue. E para constar faço esta autoação. E eu José Antonio de Menezes, Escrivão, o escrevi.

Delegacia de Policia de Santos, 29 de junho de 1892.

Em consequencia de ter havido reclamação do Consul Italiano sobre os incidentes que se deram nesta cidade no pontão *Pietro Ten*, e a bordo do vapor italiano *Mentana*, e convido ellucidar esses factos, de modo á poderem ser castigados aquelles que porventura devam ser ordeno que se prosiga no inquerito, a principiar pelo pontão *Pietro Ten*, em consequencia de ter-se dado alli o primeiro incidente.—*João de Oliveira Fagundes*, Delegado de Policia.

Certifico que para comparecerem amanhã, às 10 horas da manhã, na Secretaria da Policia, notifiquei as testemunhas Antonio Francisco de Castro Leal, guarda-mór da Alfandega, Rodrigo José Mauricio, Commandante dos Guardas, João de Oliveira Paixão, Sargento dos Guardas e Sebastião Pedro do Amaral, Guarda, de que bem scientes ficaram.

O referido é verdade e dou fé. Santos, 29 de junho de 1892—O Escrivão, *José Antonio de Menezes.*

Auto de inquirição

Aos trinta dias do mez de junho de 1892; nesta cidade de Santos, na Secretaria de Policia, onde se achava o Capitão Delegado de Policia João de Oliveira Fagundes commigo Escrivão, do seu cargo ao final nomeado, ahi compareceram as testemunhas: Antonio Francisco de Castro Leal, Rodrigo José Mauricio, João de Oliveira Paixão e Sebastião Pedro do Amaral, que foram inqueridas sobre o facto havido a bordo da barca italiana *Pietro Ten* e por ellas foi declarado o seguinte:

Pela 1ª testemunha, Antonio Francisco de Castro Leal; com 45 annos de idade, Guarda-Mór da Alfandega, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, morador nesta cidade—tendo prestado compromisso—Disse que na

Pietro Ten, às 10 horas da noute, luctando com uma mulher, a qual queria leva-la a força para bordo, e ella pedia soccorro, isto junto ao caes da Alfandega, onde o guarda estava de ronda.

Tomando conhecimento do facto, libertando a referida mulher, o Capitão prorompeu em insultos e sendo tarde compareceu o sargento Paixão que deteve o Capitão na Guarda-Moria, á ordem delle depoente, que chegando no dia seguinte e conhecendo que se tratava de objecto de somenos importancia, mandou o capitão retirar-se e proseguir a descarga do seu navio, sahindo são e sem ferimento.

Pela 2ª testemunha, Rodrigo José Mauricio, com 32 annos de idade, casado, commandante dos Guardas da Alfandega, natural deste Estado, morador nesta cidade, tendo prestado compromisso—Disse que no dia seguinte ao facto de que se trata, pela parte que havia na Guarda-Moria, teve sciencia o que houvera a bordo; digo, teve sciencia que havia sido preso o capitão da barca *Pietro Ten* por ter desrespeitado o guarda Amaral, na occasião em que intimara-o para não recolher a bordo uma mulher, e que nada mais sabe.

Pela 3ª testemunha, João de Oliveira Paixão, com 21 annos de idade, solteiro, sargento dos Guardas da Alfandega, natural do Estado de Sergipe, morador nesta cidade—Tendo prestado compromisso—Disse que na noute de 15 do corrente se achava de ronda no caes, pelas 10 horas, ouvindo gritos de uma mulher, dirigindo-se ao logar de onde partiam os gritos, viu o capitão da barca *Pietro Ten*, que queria a força levar uma mulher a bordo, então elle depoente e o guarda Amaral levaram o capitão para a Guarda-Moria, á ordem do Guarda-Mor, conservando-se até o dia seguinte, sahindo dahi perfeitamente bom; sendo que na occasião em que levaram o capitão para a occasião da Guarda-Moria, como já disse, não o machucaram.

Pela 4ª testemunha, Sebastião Pedro do Amaral, com 40 annos de idade, casado, guarda da Alfandega, natural deste Estado, morador nesta cidade—tendo prestado compromisso—Disse que estando de sentinella no caes, na noute de 15 do corrente, pelas 10 horas, mais ou menos, ouviu gritos de soccorro no caes, dirigindo ao local, de onde partiam os gritos e ahi encontrou o capitão da barca *Pietro Ten* agarrado a uma mulher a qual queria leva-la a força para bordo; que nessa occasião appareceu o sargento que ajudou este depoente a levar o capitão para a Guarda-Moria, de onde sahiu no dia seguinte perfeitamente bom. E para constar faço este auto, que vae assignado pela autoridade e pelas testemunhas e dou fé. Eu José Antonio de Menezes, Escrivão, o escrevi.

João de Oliveira Fagundes.

Antonio Francisco de Castro Leal.

Rodrigo José Mauricio.

João de Oliveira Paixão.

Sebastião Pedro do Amaral.

Certifico que para comparecerem na Secretaria da Policia, às 11 horas da manhã, notifiquei ás testemunhas Carolina Peres, Paschoal Dacunto e José Krisner, para deporem sobre as occurrencias havidas a bordo do pontão *Pietro Ten*, de que bem scientes ficaram.

O referido é verdade e dou fé.

Santos, 4 de junho de 1892.—O Escrivão, *José Antonio de Menezes.*

Auto de inquirição

Aos cinco dias do mez de julho de mil oito centos e noventa e dous, nesta cidade de Santos, na Secretaria da Policia, onde se achava o Capitão João de Oliveira Fagundes, Delegado de Policia, commigo escrivão de seu cargo ao final nomeado, ahi presentes as testemunhas Carolina Peres, Paschoal Dacunto e

Pela 5ª testemunha Carolina Peres, com 22 annos de idade, solteira, consinheira, hespanhola, tendo prestado compromisso e sendo inquerida, disse que no dia 15 do mez proximo passado, ao voltar de terra para bordo da barca *Pietro Ten*, aliás pontão, isto ás 7 horas da noute, chegada a bordo do referido pontão, ella depoente e o Capitão foram para baixo, onde permaneceram conversando até ás 9 horas da noute, mais ou menos, horas essas em que foram accommodar-se. Que pelas 10 horas da noute, mais ou menos, quando ella depoente ouviu de fóra chamarem pelo capitão que, vindo para cima, foi aggreddido por pessoas que ella depoente não conhece. Que ella depoente, indo para cima, tambem viu o capitão Mario Anatra que ia conduzido por guardas da Alfandega, não sabendo para onde. Que no dia seguinte, pelas 10 horas da manhã, o capitão appareceu a bordo do referido pontão com alguns ferimentos.

Pela 6ª testemunha, Paschoal Dacunto, com 49 annos de idade, casado, empregado do pontão *Pietro Ten*, italiano, tendo prestado compromisso e sendo inquerido disse que, na noute de 15 do mez proximo passado, elle depoente, o capitão Anatra e uma companheira deste de nome Carolina iam para bordo do pontão *Pietro Ten*, isto ás 8 horas da noute. Que ahi chegados, o capitão e sua companheira foram dormir. Que pelas 10 horas chamaram de fóra o capitão Anatra, que subiu para o tombadilho, ficando elle depoente em baixo; que momentos depois subiu elle depoente para o tombadilho e perguntou ao capitão o que havia, respondeu que era um guarda da Alfandega que o insultara, descendo elle depoente para a camara, ficando o Capitão no tombadilho; que mais tarde elle depoente ouviu um barulho em cima, subindo para ver o era viu dous guardas da Alfandega que conduziam o capitão para terra, o acompanhando elle depoente. Que o capitão ficou detido na Guarda-moria, sahindo no dia seguinte ferido.

Pela 7ª testemunha, José Krisner, com 44 annos de idade, casado, official de justiça, Austriaco, naturalisado, tendo prestado compromisso e sendo inquerido disse que, no dia 15 do mez proximo passado, foi a bordo do pontão *Pietro Ten*, em companhia do Sr. Delegado de Policia e dous medicos procederam a corpo de delicto no capitão Anatra, conforme requerera o mesmo Capitão. Que nessa occasião, conversando com o Capitão, elle lhe dissera que na vespera fóra aggreddido por guardas da Alfandega que lhe fizeram alguns ferimentos que elle Capitão reputava leves, o que mais tarde, quando teve de pagar as custas do corpo de delicto que requerera, disse-lhe que assim fizera afim de poder cobrar uma indemnisação de 4:000\$, mais ou menos, conforme dissera a elle depoente o seu advogado. Que quanto a conducta do Capitão, elle depoente o conhecia desde que aqui chegou, e mesmo porque morava com elle depoente. Que o capitão embriagava-se constantemente e tinha relações illicitas com a sua propria irmã. Que dous dias depois do facto viu o Capitão Anatra na rua e ainda conversou com elle, digo viu o Capitão Anatra a bordo e ainda conversou com elle depoente que perguntou sobre o seu estado, respondendo-lhe que já estava bom, Disse finalmente que, encontrando-se com o Consul Italiano Fernando Jorge, perguntando elle depoente ao referido Consul sobre a morte do Capitão, disse-lhe o Consul que o Capitão fallecera de febre amarella. E para constar faço este auto, que vae assignado pela autoridade, a rogo da primeira testemunha, por não saber escrever, Octavio da Silveira e a rogo da segunda testemunha, por não saber escrever, Luiz Paulino Pires de Camargo, assigna a terceira testemunha commigo Escrivão José Antonio de Menezes o escrevi.—*João de Oli-*

Conclusão

Aos cinco dias de julho de 1892, nesta cidade de Santos, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Capitão João de Oliveira Fagundes, Delegado de Policia. E faço este termo. Eu, José Antonio de Menezes, Escrivão o escrevi.

O Escrivão junte a estes autos a declaração do medico de policia Dr. Mamede Rocha, e o numero 206 do *Diário de Santos*, que illucidam domodo o mais concludente o assumpto; bem como remetta o auto de corpo de delicto requerido pelo Capitão Mario Anatra por intermedio do respectivo Consul Italiano desta cidade.

Santos, 6 de julho de 1892.—*João de Oliveira Fagundes*.

Data

Aos seis dias de julho de 1892, em meu cartorio me foi entregue estes autos pelo Delegado de Policia. E faço este termo. Eu, José Antonio de Menezes, Escrivão, o escrevi.

Junctada

E logo junctada, a estes autos da declaração, *Diário de Santos* e auto de corpo de delicto que adeante se seguem. E faço este termo. Eu, José Antonio de Menezes, Escrivão, o escrevi.

Santos, 25 de junho de 1892.—Cidadão.—Em cumprimento á vossa intimação, dirigi-me hontem ao Cemiterio Municipal e ahi examinei o cadaver de Mario Anatra, capitão da barca italiana *Pietro Ten*.

Os ferimentos nelle encontrados foram os mesmos que tive occasião de observar em companhia do Dr. Helvecio de Andrade e na vossa presença, a bordo da referida barca, os quaes foram por nós, peritos nomeados por essa Delegacia, classificados de leves, conforme consta do respectivo auto de corpo de delicto.

Sobre o cadaver esses ferimentos nenhum indicio apresentavam, já pelo seu aspecto, já pela sua sede, que podesse levar-me a consideral-os como a causa da morte; entretanto, outros signaes, taes como a coloração icterica da pelle, hypostases e uma substancia negra que existia na cavidade buccal, convenceram-me que realmente tratava-se de um caso de febre amarella, como affirmava o respectivo attestado de obito passado pelo medico assistente, que ponde observar o desdobramento dos symptomas proprios de tal molestia, e nenhuma duvida teve em capitalal-a como a causa efficiente da morte do Cap. tão Mario.

Completarão este parecer as informações ministradas pelo collega que assistiu á cabeceira do doente.

Saude e fraternidade.

Ao Sr. capitão Delegado da Policia da Cidade de Santos.—Dr. Mamede da Rocha, Medico da policia.

Diário de Santos, de 1 de julho de 1892.—N. 206.

A QUESTÃO DO «MENTANA»

Não comprehendemos com que intenção ou interesse se tem levantado em torno da questão havida ultimamente entre maritimos italianos e guardas da alfandega desta cidade o ruido e o espalhado que observamos na imprensa italiana e em alguns jornaes opposicionistas da imprensa brasileira, mormente quando semelhante celeuma não partiu daqui, onde o facto se deu, nem a colonia italiana aqui residente ligou ao caso a importancia exaggerada que lhe espream os que estão dispostos a tudo ver com oculos de augmento.

Sem dítarmos normas ao procedimento dos jornaes brasileiros que se tem occupado deste assumpto desfavoravelmente ao governo e ás autoridades do paiz, achamos que se o fazem por espirito de opposição outras deveram ser as questões—e não seria difficil encontral-as—em que se manifestassem adversos á situação actual; se o fazem com o intuito de esclarecer o governo acerca do occorrido e tornar conhecido do publico a verdade dos factos, não nos

certamente nas folhhs italianas, por via de regra interessadas na questão, talvez mesmo apaixonadas que deviam colher as informações relativas ao caso.

Fazemos justiça ao criterio e aos sentimentos patrioticos dos nossos honrados collegas da imprensa italiana de S. Paulo, onde entre outros jornaes, *O Paiz* foi buscar os pormenores do conflicto em questão; mas, no caso ver-tente, em que não podem guardar a imparcialidade e a calma reflexão do julgador—sirva de prova a linguagem violenta e aggressiva com que desabafam a paixão que os domina pela falsa supposição de que foram offendidos na sua nacionalidade—devem ser presumidos de suspeitos e, assim, considerados parciais na narração que fazem das occorrencias dadas.

De facto, o fallecimento do capitão Mario Anatra, commandante do brigue italiano *Pietro Ten*, e que é o ponto mais grave desta questão, não pôde, sem manifesta deturpação da verdade dos acontecimentos, ser attribuido as pancadas que soffreu o mesmo capitão, conforme declaração sua, por parte de alguns guardas da nossa alfandega. O que consta da parte official, do diagnostico e attestado de obito do illustre clinico Dr. Oliveira Martins, medico assistente, e do exame cadaverico feito pelo medico da policia, Dr. Mamede Rocha, é que o referido capitão falleceu de febre amarella, com o que aliás concordou o medico de bordo do *Mentana*.

A carta que em seguida publicamos, do Dr. Oliveira Martins, é a prova mais completa do que deixamos dito e o desmentido mais formal á calumnia que se levanta contra os guardas da alfandega imputando-se-lhes o assassinato do capitão Mario.

Leia o publico essa carta, que é de um facultivo distinctissimo, cuja seriedade e cuja competencia nunca foram postas em duvida, e diga-nos se não temos razão para contrapor, como de facto contrapomos, a sua palavra honrada á de quantos affirmam a existencia de um crime que não se deu.

«No dia 21 do vigente, ás 3 1/2 horas da tarde, fui espontaneamente procurado em meu consultorio por dous marinheiros italianos, para fazer uma visita medica ao seu capitão Mario Anatra, a bordo do navio *Pietro Ten* ancorado no caes, junto da alfandega de Santos.

Attendendo ao pedido que instante e urgentemente reclamavam, segui para o *Pietro Ten*, onde encontrei o capitão Mario, que guardava o leito em seu beliche. Approximei-me do referido capitão e em seu idioma encetamos conversação sobre a historia de sua molestia.

Elle, inconsciente da gravidade do seu estado, e da natureza de seu mal, fallou-me animadamente, precisando bem meus quesitos, revelando sobre tudo muita coragem para vencer a molestia.

Me informou que, dando-se um conflicto a bordo de seu navio, resultou-lhe desse incidente uns ferimentos, dos quaes já fora medicado e que no momento presente nenhum incommodo lhe occasionavam.

Perguntei-lhe se aquellas lesões lhe determinaram guardar o leito consecutivamente produzindo movimento febril, perda de conhecimento ou qualquer outra perturbação importante; respondeu-me que não, e mostrou-me as mais importantes, localizadas nos dedos da mão direita (se a memoria não me falha). Acrescentou que o aparelho que trazia na mão fora collocado por um medico, o qual verificara fractura de dous dedos; motivo que me determinou a suspender immediatamente o levantamento do referido aparelho, que era trabalho de um collega; demais, o capitão Mario dessa fractura não se queixava, dizendo valentemente que aquillo não era nada.

Perguntei-lhe porque trazia a cabeça apertada por um lenço, respondeu-me que nella haviam tambem ferimentos poucos e leves; contentei-me por isso a examinar somente um

na região parietal esquerda, o qual já encontrei cicatrizado por primeira intenção, parecendo que havia interessado superficialmente o couro cabelludo. Como o lenço não estivera sangrento, nem conspurcado de pus, nem exhalasse mio cheiro, e visto que eu, por um antecipado diagnostico hyppocratico, arredava de todo a hypothese de uma molestia cerebral pela expressão physionomica do doente, pela posição de seu decubito, e pela lucidez com que me fallava, dispensei de examinar todo o craneo. As pessoas que cercavam o capitão Mario fallaram-me tambem de uma pancada que elle recebera nas costas; mas disso não encontrei mais vestigios.

Retirei assim por exclusão as minhas suspeitas de diagnostico de uma molestia ligada ao traumatismo, e continuando o meu interrogatorio e perquizas, perguntei-lhe e assim como as pessoas que o cercavam, ha quantos dias estava elle de cama; disseram-me que ha dois para tres, isto é, provavelmente na tarde de 18. Perguntei ha quantos dias se havia dado o incidente de bordo; não me recordo da resposta obtida; mas hoje posso precisar, graças ao inquerito transcripto no *Diário de Santos*, o qual determina o dia 13 á noute, como presumo da leitura desse documento.

Em seguida passei ao exame directo do capitão Mario Anatra, italiano de origem, idoso de 60 annos, marinheiro de profissão, aparentando uma compleição vigorosa de esqueleto bem desenvolvido.

Attribue sua molestia a vigalias e resfriamento.

Estado actual. A physionomia de M. A. é animada e voltosa, seus olhos são brilhantes, de pupillas contrahidas de brilho especial; a ictericia tinctorial dos olhos já é notada. Não conserva-se tranqullo no leito; respira com alguma oppressão e accusa anciedade epigastrica, que entretanto, supporta. Não se queixa de nenhum symptoma subjectivo; a cephalalgia (muito leve, diz o doente), rachialgia, e dores nos musculos gastro-cnemios que sentira no começo da molestia desapareceram totalmente, somente o incommodam a anciedade epigastrica e um grande mau estar, o qual é devido á insufficiente hematose.

O pulso é pequeno e depressivel, não guardando relação com a temperatura.

A temperatura é de 38, Sêde, intensa no começo da molestia, era no momento mais moderada.

A quantidade da urina que obtive para analyse avaliei em 15 a 20 grammas; esta era densa, de cor amarello avermelhada; tratada pelo calor precipitou grande quantidade de albumina floconosa, cuja dosagem considerei em 70%.

Apparelho gastro-intestinal. A lingua apresentava-se vermelha, descamada, um pouco secca, fria e tremula, quando projectada para fora. O fígado excedia um centimetro e meio o rebordo costal na direcção da linha para-stenal, o lobulo esquerdo era normal, não havia hepatalgia.

Baço normal e indolor.

Ventre pastoso e não constipado.

Apparelho urinario. A quantidade de urina emitida nesse dia (21) já era pouca e, como referi, só obtive 15 a 20 grammas para analyse.

Diagnostico: Febre amarella tendendo á anuria, o que constitue a modalidade clinica uremica da febre amarella.

Prognostico: Ao retirar-me do beliche do capitão M. A. achei do meu dever expor meu juizo ao cidadão que alli me pareceu interessar-se pelo doente e que accreditai ser o seu immediato, e então lhe disse que se na manhã seguinte (22) o capitão M. A. não emittisse, ao menos, no minimo, a mesma quantidade de urina, estaria irremediavelmente perdido dentro de 40 horas, a contar daquelle momento. Demais, lhe accrescentei, a

molestia é febre amarella, convém retirá-lo daqui, onde o ar é insufficiente e me é penoso fazer novas visitas.

Quando entretinha este dialogo e buscava papel para fazer a minha prescripção, entraram alguns cavalheiros, e entre elles um de meu conhecimento nesta cidade, o Sr. Ferdinand Giorgi, digno consul da Italia em Santos. Este me apresentou logo aos seus amigos e companheiros, que eram os Srs. consul italiano de S. Paulo e o medico de bordo do vapor *Mentana*.

Referi-lhes como fortuitamente me achava alli; e, ao collega que me era apresentado, immediatamente convidei-o a examinar o doente, esboçando-lhe rapidamente a historia e symptomatologia da molestia, bem como o meu juizo, diagnostico e prognostico. Depois disso e de seu exame, insisti para que prescrevessemos junctos a medicação. Então lhe fiz notar que, no caso vertente, eram baldados os recursos therapeuticos, entretanto, deveríamos tentar a cura; por uma medicação racional, entreter a diurese, levantar a pressão sanguínea, não só com esse intuito como também para melhorar a hematose, manter as forças do coração e administrar o salicylato de sodio em uma pequena dose, não como especifico neste caso já desesperado, mas para obter desse agente o seu effeito bio-químico de transformar as toxinas insolúveis do sangue em toxinas solúveis, a fim de se eliminarem mais facilmente. O collega dignou-se concordar com todo o meu juizo e, nestas condições, eu firmei a receita.

No dia 22 visitei novamente o capitão; seu estado mantinha-se o mesmo, a medicação nada conseguira. Voltei mais vezes, sendo a ultima visita feita na noite desse mesmo dia, às 7 horas. A molestia seguia sua marcha fatal; o estado geral era peor; o pulso depressivel e miseravel a ansiedade epigástrica extraordinaria; a respiração accelerada; a estase da circulação capillar notavel, o soluço frequente; a secreção urinaria não se fazia, e a lexigia estava vazia; a temperatura estava mais elevada e os phenomenos uremicos apressavam já o termo de sua vida.

A morte teve lugar, como eu havia prognosticado, às 12 1/2 horas da noite (se não me engano) do dia 22 para 23.»

Deante do quadro clinico que acabo de referir com todas as suas minudencias, não paira no meu espirito a menor duvida de que fosse possivel outro diagnostico. Tão clara e frásante é essa observação, que eu dispensei-me de traçar diagnostico differencial; entretanto, sujeito o meu juizo ao criterio severo dos mestres e collegas mais abalizados, certo de que não receio apparecer em terreno proprio para responder a todas as arguições e mediis do caso.

Espero, Sr. redactor, que tereis a bondade de inserir em vosso jornal esta observação, com que muito agradecido ficará o vosso patrio—Dr. Oliveira Martins.—Santos, 30 de junho de 1892.»

Diante de declaração tão positiva e completa desaparece a parte mais grave da questão.

Resta o caso do *Mentana*.

Com relação a este facto, de que o *Diário de Santos* deu noticias logo no dia immediato ao da occorrença, em que puse aos que a todo transe procuram escurecer a verdade, ainda hoje temos duvida quanto à exactidão das informações que nos ministram—tão contradictorias são.

Como não temos interesse em fazer opposição systematica ao governo, nem conveniencia alguma em apoiar os actos arbitrarios de quem quer que seja, entendemos reservar-nos nesta questão uma posição neutra, prudente, à espera que as autoridades abrissem inquerito sobre o facto e viesse a palavra official derramar luz sobre os pormenores do conflicto.

O inquerito, antes de corpo de delicto e mais documentos officiaes, de que não tivemos collocamento, foram remetidos pela delegacia desta cidade ao Dr. chefe de policia deste Estado, que por elles deve estar apto a fornecer ao governo as informações precisas, a conhecer os culpados e a gravidade da culpa que lhes cabe.

Não sabemos o que esclarece o inquerito sobre essa lamentavel occorrença mas admittamos, posto que houvesse feridos de parte a parte, que os unicos culpados em tudo isto sejam os guardas da alfandega.

Porventura não bastam as leis do paiz para dar a punição a quem a merecer, como aconteceu em circumstancias mais ou menos identicas, com a tripulação da barca portugueza *Acaso*, questão que foi ventilada e decidida pelos tribunaes competentes? Recusam-se as autoridades brasileiras a fazer cumprir e respeitar essas leis? Quem o prova? Sobre tudo quem pôde em sua consciencia affançar que a intenção dos guardas fosse desacatar a nacionalidade italiana, representada na tripulação do *Mentana*? Pois essa desordem, na qual os marinheiros responderam aos guardas a tiros de revólver, é motivo sufficiente para constituir uma questão diplomatica, quasi um conflicto internacional?

Appellamos para a parte sensata, calma e reflectida da colonia italiana.

Todos sabem que se ha Estado na Republica Brasileira que tenha razão para estimar a nacionalidade italiana é incontestavelmente o Estado de S. Paulo, que conta nos membros dessa nacionalidade a maioria dos seus operarios rurais; que tem com ella laços de parentesco e de amizade; que entretém com muitissimos dos seus distinctos representantes relações commerciaes de alta importancia. Não era crível, portanto, que entre nós, em cuja colonia italiana contamos não poucos cavalheiros respeitaveis e amigos dedicados do Brazil, houvesse proposito de offender uma nação que só nos tem merecido e nos merece a sympathia mais cordial. Sómente a intenção directa justificaria a offensa de que se queixam os tripulantes do *Mentana* feita à bandeira do seu paiz, e essa intenção não a tiveram — iamol-o-jurar — os guardas da alfandega ou aquelles que deram causa ao conflicto.

Raciocinemos com calma. Si desorlens desta natureza constituíssem motivo bastante para se lhes dar o caracter diplomatico que estão dando, indevidamente, ao caso do *Mentana*, então estaríamos constantemente a braços com troca de notas entre os respectivos ministros, porque em um porto visitado por embarcações de todas as nações e por individuos de todos os niveis moraes e intellectuaes semelhantes desorlens, embora dando-se raramente, são inevitaveis. Em todas as nacionalidades ha bons e máos, e nos portos maritimos, mais do que em qualquer outra parte, é que se pôde devidamente apreciar a heterogeneidade dos povos que os frequentam.

A questão da barca portugueza *Acaso*, já por nós citada, foi muito mais grave do que a que ora se debate com relação ao *Mentana*, e não nos conta que se desse a esse conflicto feição diplomatica nenhuma, nem que tivessem sido incommodados os respectivos ministros. Será, porventura, que a colonia portugueza comprehendia menos os seus deveres e esquecia mais os seus brios perante as injurias que se irroguem à bandeira da sua nação? Certo que não; e si ella teve esse procedimento, foi porque entendeu que as autoridades e os tribunaes locais eram competentes e bastavam para resolver a questão.

Faltam à verdade os que asseveram que a delegacia de policia desta cidade fez silencio sobre o caso do *Mentana*, confessando assim implicitamente a culpa dos guardas da alfandega e, segundo dizem, da propria força policial. Si isto se desse, razão teriam os representantes consulares da nação italiana

para se queixar da desidia da autoridade local e exigir que se instaurasse o respectivo inquerito. Mas a autoridade tem procurado cumprir com o seu dever e estamos certos o levará até ao fim, seja por quem for a verdade. O que queremos, o que exigimos é o cumprimento da lei, a observancia das regras do processo, a execução das formalidades legais, e que tudo se faça sem odios nem paixões, para que se affirme o direito a quem o tiver e a justiça a quem pertencer.

O que não admittimos é a applicação arbitraria da justiça summarissima, talvez muito em uso na Cafraria e na Hottentotia, mas impropria dos paizes civilizados, onde ha leis, tribunaes e autoridades. Ora, essa justiça dos paizes semi-barbaros era a que se exigia das nossas autoridades, como satisfação às offensas feitas à tripulação do *Mentana*. A dar credito ao que nos dizem, nada menos se exigia do que isto: a pedir humildemente perdão do desacato praticado, em seguida enfileirar no cios a força (guardas da alfandega e cremos que policia também) e castigá-la a panno de reflexo deante do pessoal daquelle vapor. Era exigir não a punição dos offensores, mas a suprema degradação da farda brasileira:—era exigir o impossivel.

A reflexão ha de substituir a exacerbação actual dos animos, e ella será sem duvida melhor conselheira do que é a paixão a lavrar incendio nos espiritos. A calma virá, e a questão ficará reduzida às suas legitimas proporções.

Estamos certos que a propria colonia italiana, pela opinião dos seus membros mais reflectidos e moderados, ha de convir connosco que o caso do *Mentana* não constitue motivo bastante para se lhe dar razoavelmente o caracter diplomatico que lhe estão emprestando.

1892 — DELEGACIA DE POLICIA DA CIDADE DE SANTOS

Escrivão Menezes — Autoação de uma petição para corpo de delicto, em que é supplicante Mario Anatra

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1892, aos dezeses dias do mez de junho do dito anno, nesta cidade de Santos, em meu cartorio autoei a petição que adiante se segue. — E para constar faço esta autoação. Eu, José Antonio de Menezes, Escrivão, o escrevi.

Cidadão Delegado de Policia—O Capitão Mario Anatra da marinha mercante italiana, tendo sido hontem (15) às dez horas da noite assaltado a bordo do pontão, digo da barca italiana (*Pietro Ten*) sob seu commando, por marinheiros da Guarda moria desta cidade, e tendo sido ferido por tres individuos as ordens do Guarda-Mór, unico responsavel pelo attentado, porque devia ser por elle mantida a disciplina e a ordem na policia do porto e porque pretenda instruir o respectivo processo vem requerer auto de corpo de delicto que será entregue ao supplicante para os fins de direito. E do deferimento, autoada esta. — R. M. — Santos, 16 de junho de 1892. — Por impedimento do Capitão Mario Anatra que se acha ferido, o Consul Italiano, F. Giorgi.

— A. designe o Escrivão dia e hora para o acto de corpo de delicto, para o qual nomeio peritos aos cidadãos Drs. Mamede Rocha e Helvecio de Andrade.

Santos, 16 de junho de 1892. — *Fagundes*.

Designo hoje, à uma hora da tarde.

Santos, 16 de junho de 1892. — O Escrivão, *Menezes*.

Certifico que, em cumprimento ao despacho retro, notifiquei aos Drs. Mamede Monteiro da Rocha e Helvecio de Andrade, para, como peritos, comparecerem hoje à uma hora da tarde a bordo da barca *Pietro Ten*, perto da Alfandega, do que digo, e bem assim intimei as testemunhas Luiz Paulino Pires de Camargo, B-

negligente M. Pedroso — do que bem sciente ficaram. — O referido é verdade e dou fé.

Santos, 16 de junho de 1892. — O Escrivão, José Antonio de Menezes.

Auto de corpo de delicto

Aos dezesseis dias do mez de junho do anno de mil oitocentos e noventa e dous, nesta cidade de Santos, a bordo da barca *Pietro Ten* ancorada neste porto, presentes o Capitão João da Oliveira Fagundes, Delegado de Policia, commigo Escrivão do seu cargo abaixo assignado, os peritos nomeados, os Drs. Mamede Monteiro da Rocha e Helvecio de Andrade, medicos residentes nesta cidade e as testemunhas abaixo assignadas; perante a mesma autoridade, os peritos prestaram compromisso, de bem e fielmente desempenharem sua missão declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem e o que em sua consciencia entenderem; e encarregou-lhes que procedessem ao exame no Capitão da referida barca que ahi se achava e que respondessem aos quesitos seguintes:

Primeiro. Si ha offensa physica produzindo no paciente dor ou alguma lesão corporal?

Segundo. Qual o instrumento que a produziu?

Tercero. Si a lesão corporal é ou não mortal?

Quarto. Si a lesão corporal, por sua natureza ou sede, será causa efficiente da morte do offendido?

Quinto. Si a lesão corporal, em vista da constituição ou estado morbido anterior do offendido concorrerá irremediavelmente para a morte deste?

Sexto. Si da lesão corporal resultou ou pôde resultar amputação ou mutilação de algum órgão ou membro?

Setimo. Si da lesão corporal resultou ou pôde resultar deformidade, e qual seja ella?

Oitavo. Si da lesão corporal resultou ou pôde resultar privação permanente do uso de um órgão ou membro, e qual seja elle?

Nono. Si da lesão corporal resultou e pôde resultar qualquer enfermidade incuravel e que prive para sempre o offendido de exercer o seu trabalho, e qual seja ella?

Decimo. Si a lesão corporal produz emcommodo de saúde que inhabilite o paciente do serviço activo por mais de trinta dias?

E havendo os peritos procedido o exame ordenado declararam o seguinte:

Que examinando ao Sr. Mario Anatra, branco, alto, constituição robusta, 50, digo 58 annos de idade, italiano, capitão do navio mercante *Pietro Ten* encontraram o seguinte:

Primeiro. Uma fractura simples e completa da primeira phalange do dedo indicador da mão esquerda;

Segundo. Uma pequena ferida contusa do dedo medio esquerdo, interessando a pelle e o tecido cellular subcutaneo;

Tercero. Uma ferida incisa de dous centimetros de extensão, na parte inferior, digo na parte anterior da região parietal esquerda, lesando o couro cabelludo;

Quarto. Uma ferida incisa medindo quinze millimetros na região parietal direita, lesando o couro cabelludo;

Quinto. Uma ferida incisa de quinze millimetros de extensão, na face posterior do cotovello direito, lesando simplesmente a pelle;

Sexto. Uma ferida incisa de dez millimetros de extensão, junta á commissura direita dos labios;

Setimo. Uma forte contusão na orelha direita com ecchymoses do primeiro grão, occupando o terço medio e superior do pavilhão;

Oitavo. Diversas ecchymoses do primeiro grão em toda a face posterior do thorax;

Nono. Uma forte e extensa contusão na parte infero-esquerda da região dorsal;

Decimo. Outra contusão na parte direita da região lombar; e assim passam a responder aos quesitos pela forma seguinte:

Ao primeiro, sim; ao segundo, os ferimentos acima declarados; terceiro, quarto, quinto e sexto, foram produzidos por instrumento cortante; e os outros por instrumento contundente. Ao terceiro, não, salvo circunstancias imprevistas; Ao quarto, quinto, sexto, setimo, oitavo e nono, prejudicados; Ao decimo, não.

E por nada mais haver deu-se por findo o exame ordenado, e de tudo se lavrou o presente auto, que vae assignado e rubricado pela autoridade, assignado pelos peritos, testemunhas commigo Escrivão José Antonio de Menezes, o escrevi e dou fé. — *João de Oliveira Fagundes*. — Dr. Mamede Monteiro da Rocha. — Dr. Helvecio de Andrade Luiz Paulino Pires de Camargo. — Benedicto Manoel Pedroso.

Conclusão — no mesmo dia, mez e anno retro declarados, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao capitão João de Oliveira Fagundes, Delegado de Policia — E faço este termo. — Eu, José Antonio de Menezes, Escrivão, o escrevi.

Julgo procedente o auto de corpo de delicto a ffs. para que surta os effeitos legais, pagas as custas pelo supplicante.

Santos, 17 de junho de 1892. — *João de Oliveira Fagundes*.

Data — Aos dezeseite dias do mez de junho de mil oitocentos e noventa e dous, em meu cartorio, me foi entregue estes autos pelo Capitão Delegado de Policia. — E. faço este termo. — Eu, José Antonio de Menezes, Escrivão, o escrevi.

Certifico que para constar, digo que para sellar e preparar estes autos intimi ao supplicante do que bem sciente ficou — O referido é verdade e dou fé.

Santos, 17 de junho de 1892. — O Escrivão, José Antonio de Menezes.

Paga sellos de folhas 5 — 1\$000. — *Menezes*.

Segue a conta das custas na importancia de 73\$900.

Telegramma — A Ministro Exterior — Rio, 10 julho 1892.

Hontem mesmo passei nota protestando vou já communicar vosso telegramma agora recebido imprensa annunciara assassinato capitão vapor pela policia Santos dahi nasceu clamor. — *Teffé*.

Telegramma — A Ministro Exterior — Rio, 10 julho 1892.

Pedi explicações sobre partida navios destino Brazil ministro respondeu ordem existir ant s conflito somente duas canhoneiras estação Montevideo iri um por-se disposição legação Rio Janeiro como medida segurança governo insiste solução rapida para acalmar agitação popular. — *Teffé*.

Telegramma — A Ministro Exterior — Rio, 10 julho 1892.

Incidente honrosamente terminado. Sr. Brin ouvindo leitura vosso telegramma declarou-se satisfeito prometendo telegraphar hoje mesmo neste sentido Rio. — *Teffé*.

Ministro Brasileiro, Roma — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1892.

Paiz de hoje refere conferencia que tiveste a nove com Brin e President, Conselho na qual apresentastes nota contendo quatro declarações uma das quaes é indemnisação pela morte capitão. Dizei-me sem demora telegrapho si isso é certo e como vos parece chegou facto conhecimento Paiz. — *Mello*.

Telegramma — Roma, 14 de julho de 1892 — Ministro Exterior — Rio.

Tudo pura invenção nunca conferencia presidente conselho nunca tratei indemnisação alguma só passei tres notas sendo primeira perguntando si governo mandar preparar navios para Brazil segunda protestando energi-

camente contra qualquer appurato força terceira transmitindo vossa communicação de missão guardas nunca recebi jornalista algum guardando maior reserva penso ser digno melhor conceito. — *Teffé*.

Cópia — Mil oitocentos e noventa e dous. Escrivão Menezes. Delegacia de policia da Cidade de Santos — Inquerito policial relativo ao conflicto havido a bordo do vapor italiano *Montana* Autuação. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e dous, aos cinco dias do mez de julho do dito anno, nesta cidade de Santos, em meu cartorio autuo a portaria que se segue. E para constar faço esta autuação. Eu, José Antonio de Menezes, Escrivão, a escrevi. Delegacia de policia de Santos, de mil oitocentos e noventa e dous. Não estando ainda perfeitamente elucidados certos pontos do incidente occorrido a bordo do vapor italiano *Montana*, e convindo deixar bem patente que esta Delegacia não tem o menor interesse em occultar cousa alguma dessa occurrencia, ordeno que se prosiga no inquerito, devendo o escrivão para esse fim intimar as testemunhas abaixo arroladas para em dia e hora que designar virem a este Juizo prestar seus depoimentos. — *João de Oliveira Fagundes*, Delegado de policia. Testemunhas: Rodrigo José Mauricio; Benedicto Soares do Novaes; Firmino Jacintho dos Passos; Manoel Antonio da Fonseca; Alferes José Evangelista de Almeida Junior; Doutor João Baptista Martins de Menezes; Doutor Jacob de Miranda. Cópia do assentamento do exame medico legal feito na pessoa do Sr. Tito Antonio de Oliveira, extrahida do livro competente. Aos vinte e um dias do mez de junho de mil oitocentos e noventa e dous examinei, na Guarda-moria da Alfandega, o invividuo de nome Tito Antonio de Oliveira, branco, de dezenove annos de idade, solteiro, brasileiro, guarda da Alfandega, e nelle encontrei o seguinte: primeiro — uma contusão no dorso do nariz; segundo — uma ferida incisa, medindo um centimetro de extensão, no pomulo esquerdo; terceiro, uma ecchymose na palpebra inferior esquerda; quarto, uma contusão no pavilhão da orelha esquerda, occupando o terço medio e o superior; quinto, diversas escoriações na parte esquerda da região cervical; sexto, varias ecchymoses na região dorsal; setimo, uma contusão no terço inferior do braço direito. Esses ferimentos são considerados leves, e, com excepção do segundo, que foi produzido por instrumento cortante, os outros o forão por contundente.

In file gradus mei. Santos, dez de julho de mil oitocentos e noventa e dous. Dr. Mamede Monteiro da Rocha, Medico da Policia. Auto de inquirição. Aos seis dias do mez de julho de mil oitocentos e noventa e dous, nesta cidade de Santos, na Secretaria da Policia, onde se achava o Capitão João de Oliveira Fagundes, Delegado de Policia, commigo Escrivão de seu cargo ao final nomeado, ahi presente a testemunha Rodrigo José Mauricio com trinta e dous annos de idade, casado, commovente dos guardas da Alfandega desta cidade, natural deste Estado; tendo prestado compromisso, e sendo inquerido sobre o facto occorrido a bordo do vapor *Montana*. — Disse que, na noite de vinte do mez proximo passado, pelas oito horas da noite, elle depoente dirigio-se para a barra afim de rondar o porto. Que de volta para a sua casa, na cidade, ahi encontrou um marinheiro, que lhe communicara ter havido a bordo, digo ter havido esbordoamento de um guarda de nome Tito, que se achava de ronda no littoral junto á Alfandega, onde se achava atracado o vapor italiano *Montana*. Que immediatamente, pois que elle depoente nem na sua casa entrou, dirigiu-se á Guardamoria e ahi encontrou os Srs. Guarda-Mór, Inspector da Alfandega, Capitão Pyrrho e Alferes do 1º Batalhão de linha aqui destacado. Que conversando com os senhores acima referidos, soube

que o referido guarda Tito havia sido esbordado no littoral, junto à Alfandega, por marinheiros do vapor italiano *Mentana*, na ocasião em que os ditos marinheiros iam para bordo do dito vapor. Que no dia seguinte pela 1 hora da tarde foi elle depoente convidado pelo Capitão Delegado de policia para assistir a diligencia a bordo do referido vapor *Mentana*. Que accedendo ao convite dirigio-se em companhia dos Srs. Capitão Delegado de policia, Medico, Escrivão, Capitão Pirrho, Alferes e mais pessoas a bordo do mesmo vapor. Que, chegados ahi, procedeu-se ao interrogatorio do Commandante por intermedio do Consul italiano, que servira de interprete, e em seguida procedeu-se tambem a corpo de delicto nos offendidos, cujos ferimentos foram considerados leves, não só pelo medico da policia como pelos dous medicos italianos apresentados na occasião pelo referido commandante do vapor *Mentana*. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, lido e achado conforme, assigno com a autoridade e dou fé. Eu, José Antonio de Menezes, Escrivão, o escrevi. — *João de Oliveira Fagundes*, — *Rodrigo José Marriço*, Commandante da força de guardas da Alfandega de Santos.

Auto de inquirição

Aos sete dias do mez de julho de 1892, nesta cidade de Santos, na Secretaria da Policia, onde se achava o Capitão João de Oliveira Fagundes, Delegado de Policia, commigo Escrivão de seu cargo ao final nomeado, ahi presentes as testemunhas Benedicto Soares Novaes e Manoel Antonio da Fonseca, que foram inquiridas e por ellas foi declarado o seguinte: Pela segunda testemunha, Benedicto Soares Novaes, com 35 annos de idade, casado, sargento dos guardas da Alfandega, natural deste Estado, tendo prestado jura, digo compromisso, e sendo inquerido sobre o facto havido a bordo do vapor italiano *Mentana*, disse que na noite de vinte do mez proximo passado, pelas nove horas da noite, estando elle depoente de ronda no littoral, sendo que nessa hora elle depoente recolhia-se da ronda, isto é, para a Guarda-moria, quando ouviu apitos no caes perto da Alfandega, que elle depoente e guardas correram para verificar o que era, e chegados ao local de onde partiam os apitos, viu elle depoente, assim como seus companheiros, um guarda que se achava esbordado, dizendo o dito guarda que fira um grupo de marinheiros italianos de bordo do vapor *Mentana*, que de terra vinha para bordo do mesmo vapor, que o estorloara. Que na occasião em que elle depoente e guardas dirigiam-se para o local, compareceu uma força de linha e tambem uma força de policia, sendo neste acto ambas as forças atiradas pelos marinheiros que se achavam armados de revólvers, machadinhas e outros instrumentos a bordo do referido vapor *Mentana*. Que a bordo do vapor *Mentana* ninguem entrou, e mesmo porque elle depoente não consentira, e que o dito vapor fôra guardado por forças de linha e policia, e pelo mar por escaleres da Alfandega. Pela terceira testemunha Manoel Antonio da Fonseca, com vinte e quatro annos de idade, solteiro, guarda da Alfandega, natural do Estado de Sergipe, tendo prestado compromisso e sendo inquirido sobre o facto do vapor *Mentana*, disse que, achando-se na Guarda-moria pelas nove horas da noite de vinte do mez proximo passado, conjuntamente com outros guardas e o sargento Novaes, sendo que este entrava da venda, quando ouviram apitos do lado do caes perto da Alfandega, e dirigindo-se ao local donde partiam os apitos, elle depoente, o sargento referido e outros guardas, ahi encontraram um guarda ferido, dizendo-lhes que tinha sido esbordado por marinheiros do vapor *Mentana* que iam para bordo do mesmo vapor. Que quando chegaram ao local donde partiam os apitos, chegavam tambem uma força de linha e outra de policia, e que nessa occasião as

tiros de revolver; e que os marinheiros do vapor *Mentana* estavam armados de machadinhas, revólvers e cacetes, sendo que uma das praças da força de linha fôra ferida pelos marinheiros do dito vapor. Que o vapor *Mentana* ficou guardado por forças de linha e policia do lado de terra e pelo mar por escaleres da Alfandega. Que ninguem entrou a bordo do vapor *Mentana* na occasião do caso, digo, na occasião em que os marinheiros de bordo atacavam as forças. Pela quarta testemunha, Firmino Jacintho dos Passos, com vinte e oito annos de idade, casado, guarda da Alfandega, natural deste Estado, tendo prestado compromisso, e sendo inquirido sobre o facto occorrido a bordo do vapor *Mentana*, disse que na noite de vinte do mez proximo passado, pelas nove horas mais ou menos, estando elle depoente na Guarda-moria em companhia de outros collegas, quando entrou pela referida Guarda-moria um guarda todo ensanguentado. Que então elle depoente foi ver o que era, e chegando ao lugar onde se dêra o facto, viu então a bordo do vapor *Mentana* muitos marinheiros armados de revólvers, machadinhas e cacetes, sendo que, digo, sendo nessa occasião disparados de bordo para terra tres tiros de revolver em direcção ás forças de linha, de policia, e povo, que se achavam em terra em frente do vapor *Mentana*, ficando ferida uma praça de linha por um pedaço de ferro arremessado de bordo. Que elle depoente achava-se deitado na Guarda-moria quando ouviu apitos, sendo que nesta occasião sahiram guardas e o sargento Soares, permanecendo elle depoente na Guarda-moria, sahindo, como já disse, depois que chegou o guarda ferido, e que pessoa alguma entrou a bordo do vapor *Mentana*, o que elle depoente pôde garantir. E para constar faço este que assigno com a autoridade. Eu, José Antonio de Menezes, Escrivão, o escrevi. — *Fagundes Benedicto Soares Novaes*. — *Firmino Jacintho dos Passos*. — *Munuel Antonio da Fonseca*. Certifico que para comparecerem amanhã ao meio dia na Secretaria da Policia, para deporem sobre o facto occorrido a bordo do vapor *Mentana*, notifiquei as testemunhas Drs. João Baptista de Menezes, Jacob de Miranda, e o Alferes José Evangelista Junior, do que bem scientes ficaram. O referido é verdade e dou fé. Santos, oito de julho de mil oitocentos e noventa e dous. O Escrivão, *José Antonio de Menezes*. Auto de inquirição. Aos nove dias de julho de mil oitocentos e noventa e dous, nesta cidade de Santos, na Secretaria da Policia, onde se achava o Capitão João de Oliveira Fagundes, Delegado de Policia, commigo Escrivão de seu cargo ao final nomeado, ahi presentes as testemunhas José Evangelista de Almeida Junior, João Baptista Martins de Menezes, Jacob de Miranda, ás quaes foram inqueridas e por ellas declarado o seguinte: Pela quinta testemunha José Evangelista de Almeida Junior, com vinte e seis annos de idade, solteiro, alferes do primeiro Batalhão de linha destacado nesta cidade, natural do Estado do Rio de Janeiro, Capital Federal, tendo prestado compromisso e sendo inquerido sobre o facto havido a bordo do vapor *Mentana*, disse que pelas nove horas da noite de vinte do mez proximo passado, dirigindo-se elle depoente para o quartel do primeiro Batalhão quando foi avisado pelo cabo da guarda da Alfandega que havia um conflicto a bordo entre marinheiros e guardas da Alfandega, não dizendo o referido cabo a bordo de qual vapor ou navio. Que á vista do aviso do cabo, elle depoente dirigiu-se immediatamente para o lugar, e ahi chegando encontrou algumas praças da guarda da Alfandega, que ahi se achavam para manter a ordem. Que elle depoente soube pelo cabo, digo inferior da guarda que se achava no local que os marinheiros de bordo do vapor *Mentana* tinham esbordado um guarda da Alfandega que rondava o littoral e que o dito guarda se achava na Guarda-moria reco-

a elle depoente pelo referido inferior uma praça ferida, dizendo-lhe que de bordo do vapor *Mentana* arremessaram-lhe um pedaço de ferro. Que momentos depois chegou o Alferes de policia com algumas praças do mesmo corpo ao lugar referido e ahi conjuntamente com elle depoente distribuíram sentinellas no littoral na parte occupada pelo referido vapor, afim de evitar que os marinheiros de bordo salissem em terra e promovessem novo conflicto, chegando nessa occasião uma força de linha acompanhada pelo Capitão Pirrho para reforço da guarda da Alfandega, a pedido d'elle depoente. Que durante o tempo em que as forças ahi permaneceram, notara elle depoente que de bordo do vapor *Mentana* os marinheiros insultavam com palavras obscenas a nação e o povo brasileiro, parecendo-lhe que esses marinheiros se achavam armados de revólvers, machadinhas e outros instrumentos; que elle depoente, Capitão Pirrho e Alferes de Policia ahi permaneceram até pela manhã. Que no dia seguinte pelas dez horas, mais ou menos, elle depoente voltou ao local com o Delegado de Policia e outras pessoas, que dirigiram-se a bordo do referido vapor, ahi, o Delegado conferenciando com um individuo que se intitulava Consul italiano e Marquez e por esta elle depoente e o Delegado de Policia foram intimados a castigar severamente na presença de todos os marinheiros do vapor *Mentana* as praças de linha, de policia e guardas da Alfandega; e, como elle insistisse na intimação, considerando a questão terminada, caso o delegado e elle depoente resolvessem castigar as referidas praças, sendo que nesse acto elle depoente e delegado retiraram-se sem dar resposta, visto ser a intimação aviltante para o brio e dignidade do soldado brasileiro. Que mais tarde pela uma hora da tarde mais ou menos, dirigindo-se elle depoente em companhia de Delegado de policia, Medico, Capitão Pirrho, Escrivão e outras pessoas para bordo do vapor *Mentana*, procedendo-se ahi ás diligencias que o caso exigia, sendo nesse acto apresentado pelo Commandante do referido vapor *Mentana* dous medicos italianos que conjuntamente com o medico da Policia fizeram corpo de delicto em dous marinheiros de bordo e cujos ferimentos foram considerados leves. Que em seguida procedeu o Delegado de Policia ao interrogatorio do commandante do vapor por intermedio do Vice Consul desta cidade, continuando nessa occasião o dito Consul e Marquez a insistir na intimação acima referida e fazer constar no interrogatorio inverdades. Que na occasião em que o Delegado e outras pessoas se achavam a bordo, o Commandante apresentava um bonet de praça do 1º Batalhão e cordão de bonet de guarda da Alfandega, mas elle depoente pôde garantir que o bonet da praça do 1º Batalhão e regular, digo, o cordão do bonet do guarda da Alfandega foram dos dous feridos pelos marinheiros de bordo, que tomaram os ditos bonet e cordão e levaram para bordo; dizendo então o Commandante do vapor *Mentana* que os tinha encontrado a bordo, commettendo assim uma inverdade.

Pela sexta testemunha, o Dr. João Baptista de Menezes Junior, digo Dr. João Baptista Martins de Menezes, com vinte e oito annos de idade, casado, advogado, natural deste Estado, morador nesta cidade, tendo prestado compromisso, e sendo inquerido sobre o facto occorrido a bordo do vapor *Mentana*, disse que em data de vinte do mez de junho, ultimo findo, pela uma, digo por volta de uma hora da tarde mais ou menos, acompanhou a policia a bordo do vapor italiano *Mentana*, onde assistiu não só ao corpo de delicto a que foi submettido um dos tripolantes daquelle vapor e cujo nome ignora, bem como ao interrogatorio feito ao Commandante do mesmo vapor, sobre o conflicto occorrido entre o pessoal de bordo e guardas da Alfandega, recordando-se que, segundo o allegado em seu interrogatorio pelo Commandante, o motivo que deu origem ao

um grupo de guardas da Alfândega a elle interrogado exigindo que fizesse sair de bordo umas mulheres que sabiam alli se acharem e como o Commandante lhes declarasse que não existia nenhuma mulher a bordo, foi nisso contestado, originando-se em consequencia um conflicto, em meio do qual foram feridos levemente alguns tripulantes de bordo e guardas da Alfândega, arremessando os guardas da Alfândega projectis contra os tripulantes, dando-se tambem alguns tiros, sendo que, conforme disse tambem o Commandante em seu interrogatorio, hasteou no momento em que os guardas da Alfândega tentavam penetrar a bordo, duas bandeiras da nação italiana, collocando uma dellas no portal do vapor, e, como assim mesmo tentassem entrar a bordo, elle Commandante, retirando a bandeira do portal, isolou o vapor de terra, recolhendo as pranchas que a mesma communicavam. Disse mais que o corpo de delicto que presenciou a bordo fôra feito pelo medico da policia em companhia de dous medicos italianos, sendo um delles do vapor *Mentana*, declarando todos de accordo que eram leves os ferimentos encontrados no paciente. Disse mais que recorda-se perfeitamente que achavam-se presentes no acto da diligencia policial a bordo do vapor *Mentana* o Vice-Consul italiano e o respectivo Agente Consular, servindo este de interprete ao commandante; que depois de redigido e lido o interrogatorio do Commandante, o Vice-Consul italiano reclamou sobre a necessidade de acrescentar-se ao mesmo interrogatorio que as bandeiras italianas foram hasteadas pelo commandante para que os guardas da Alfândega não entrassem a bordo, no que foi atendido pelo Sr. Capitão Delegado de Policia, fazendo-se um « em tempo » ao mesmo interrogatorio. Disse mais que recorda-se haverem sido apresentados ao mesmo Delegado de Policia um bonet e um galão ou cordão para bonet pelo commandante do vapor *Mentana*, que dissera-lhe encontrar-se no vapor depois do conflicto, e que pertenciam o bonet e o galão ou cordão a alguns dos aggretores; sendo que o Sr. Delegado de Policia portou-se em toda a diligencia attenciosa e correctamente. Nada mais disse.

Pela setima testemunha, Dr. Jacob do Miranda, com vinte e quatro annos de idade, casado, advogado, natural deste Estado, tendo prestado compromisso e sendo inquerido sobre o facto occorrido a bordo do vapor *Mentana*. Disse que, no dia 20 de junho do corrente anno, ás dez horas mais ou menos, indo a bordo do vapor italiano *Mentana*, em companhia do Capitão Delegado de Policia, ali encontrou o Vice-Consul da Italia, residente em S. Paulo, e o Agente Consular da mesma nação nesta cidade, bem como os officiaes de bordo do dito vapor *Mentana*. Que syndicando o Sr. Capitão Delegado de Policia com toda a cortezia das occurrencias havidas durante a noite no dito vapor, ouviu do Commandante do mesmo que o facto fôra promovido por pessoas de terra, as quaes arremessaram pedras para bordo e dispararam tiros. Que nessa occasião o Vice-Consul da Italia exigiu da autoridade presente uma prompta reparação e um castigo rigoroso e incontinenti ás praças e guardas envolvidas no conflicto. Que elle deponente fez sentir ao Vice-Consul que a autoridade não podia ser discricionaria e que as penas disciplinares de que fallava o mesmo Consul só poderiam ser impostas, caso as pessoas envolvidas no conflicto estivessem sujeitas a ellas, depois de averiguar a autoridade quaes os autores do descasto. Que em vista da insistencia do Vice-Consul em pedir um castigo rigoroso immediato e disciplinar, elle deponente em conversa com o referido Consul fez-lhe ver que, tratando-se de um facto praticado por guardas da Alfândega, conforme se dizia, não era possivel satisfazer a sua vontade, visto estarem taes empregados sujeitos a lei commum, não havendo para elles penas discipli-

ridade policial. Que, não obstante essa consideração, continuou o vice-consul a insistir pelo castigo rigoroso e incontinenti, até que elle deponente retirou-se do bordo. Que o castigo rigoroso, incontinenti e exemplar devia ser dado deante da marinhagem do vapor *Mentana* e que castigo, digo, e que com este castigo, o Vice-Consul daria a questão por terminada. E para constar lavro este, que vae assignado pela autoridade e testemunhas commigo Escrivão, José Antonio de Menezes, o escrevi e dou fé. *Fagundes*.—Alfere José Evangelista de Almeida Junior.—João Baptista Martins de Menezes.—Jacob de Miranda.—Conclusos.—No mesmo dia, mez e anno retro declarados, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Capitão João de Oliveira Fagundes, Delegado de Policia. E para constar faço este termo. Eu José Antonio de Menezes, Escrivão, o escrevi. Copiado conforme o original por Alfredo Rhein, escripturario da Repartição Central da Policia de S. Paulo.—Confere.—S. Araújo.

Tradução.—Real Legação de Italia—Rio de Janeiro, 29 de julho de 1892.

Tenho a honra de accusar o recebimento da presadissima nota de 28 do corrente (n. 77) com a qual S. Ex. o Almirante Custodio de Mello, Ministro da Marinha e interino dos Negocios Exteriores serviu-se responder à minha de 28 de junho proximo passado concernente aos acontecimentos de Santos.

Transmittirei cópia dessa comunicação a S. Ex. o Commandador Brin, Ministro dos Negocios Estrangeiros em Roma, bem convencido de que do seu theor e conteúdo ficará satisfeito o meu Governo, que declarou já concluido o incidente.

Aproveito a occasião para apresentar, Sr. Ministro, os protestos da minha mais alta consideração.—Aldo Nobili.

A' S. Ex. o Sr. Almirante Custodio de Mello, Ministro ad interim dos Negocios Estrangeiros.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 28 do corrente, foram concedidos noventa dias de licença ao ajudante do guarda-mór da Alfândega do estado do Pernambuco Francisco de Souza Motta, e sessenta dias ao praticante da Alfândega do Rio de Janeiro Alberto Pereira da Silva, ambas com vencimento na forma da lei, para tratarem de sua saúde onde lhes convier.

RECTIFICAÇÃO

O administrador nomeado para as capatazias da Alfândega de Paranaguá, estado do Paraná, é o cidadão Mucio Ferreira de Abreu e não Lucio Ferreira de Abreu, como foi publicado no *Diario Officia*.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 27 do corrente, foi permitido a Victorino Monzon prestar exame de machinista de barcos a vapor do commercio, satisfazendo previamente o disposto no art. 10 do regulamento de 22 de fevereiro de 1890.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 28 do corrente, foi nomeado Antonio Rego da Silva para o lugar de escripturario do hospital militar de 3ª classe da cidade de Alegrete, no estado do Rio Grande

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 28 do corrente:

Foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao 3º escripturario da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz Francisco de Oliveira, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Foi prorogada por tres mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o mestre da linha de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia Luiz José Tupinamba, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Por outras de 29 do corrente:

Foi extinta a comissão de medições de terras que funcionava em Sabará, estado de Minas-Geraes, e dispensado o respectivo pessoal;

Foi declarado caduco o contracto celebrado em 20 de outubro de 1890 com o cidadão Zacharias de Paula Xavier, de que é cessionaria a Companhia de Colonização Agricola e Viação Ferrea, para o estabelecimento de 5.000 famílias de trabalhadores agricolas em terras particulares ou devolutas no estado do Paraná, visto a cessionaria não ter dado cumprimento, dentro da respectiva prorrogação de seis mezes que lhe foi concedida por despacho de 28 de dezembro ultimo, ao disposto no art. 40 do decreto n. 528 de 23 de junho de 1890, que manda proceder ás medições das terras concedidas no prazo maximo de um anno;

Concederam-se tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao escripturario da hospedaria da ilha das Flores Napoleão Smith, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Por titulo de 28 do corrente, foi nomeado o engenheiro José Luiz Mendes Diniz para o lugar de ajudante da comissão de melhoramentos do rio S. Francisco.

SEGUNDA DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 28 de julho de 1892

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda a cópia da planta da zona comprehendida na concessão feita a Companhia de Melhoramentos da Lagoa e Botafogo, pelo decreto n. 1079, de 28 de fevereiro de 1889, afim de poder resolver sobre o pagamento dos fóros dos lotes de terrenos ns. 108, 111 e 112 da praia do Pinto, na fazenda nacional da Lagoa Rodrigo de Freitas.

Requerimentos depachados

Dia 23 de junho de 1892

Argemiro Samuel Pereira Rosa, pedindo uma certidão.—Compareça na 2ª secção da directoria da agricultura.

Bruno da Costa Moreira, pedindo passagem gratuita para o estado do Ceará, para si e sua familia composta de oito pessoas.—Não cabe a este ministerio, mas sim ao do Interior, a concessão de transportes aos retirantes cearenses.

The Don Pedro Gold Mining Company, limited, pedindo que seja eliminada a clausula que lhe impoz a caução de 20.000\$ em ouro, ao cambio par, para garantia de suas operações, visto como as minas com os respectivos machinismos e utensilios representam valor muito superior áquella caução.—Indeferido. A clausula estipulada é commum ás concessões deste genero.

Carlos Soares Guimarães, pedindo uma certidão.—Sim, mediante sello na importancia de 3\$800.

Benjamin Chamayou, pedindo privilegio de invenção.—Declare a nacionalidade, profissão e residencia de seu procurador.

Companhia Industrial de Melhoramentos da Bahia, pedindo prorrogação de prazo por seis mezes autorização para levantamento de dous terços do capital garantido e bem assim aprovação das plantas e orçamentos já apresentados para o engenho central em Mutun-

mento só poderiam ser resolvidos depois que a Companhia Industrial tivesse a prorrogação de prazo de que carece; ora a lei do orçamento declara no § 4º «reputam-se caducas as concessões com garantia de juros, ou subvenção, que não se tornarem effectivas nos prazos das concessões ou dos contractos não sendo licito a renovação desses prazos.» A requerente já excedeu os prazos de ha muito e por essa razão, não tendo apresentado nenhum motivo de força maior plenamente justificado, declaro incurso em caducidade a respectiva concessão.

Dia 27

Companhia Estrada de Ferro Bahia ao S. Francisco, pedindo a restituição da caução de 5:000\$ que ha depositado para fiel cumprimento do contracto celebrado para construção do ramal do Timbó, visto já estarem concluidas as respectivas obras. — A caução foi exigida não só para garantia da execução das obras como da fiel observancia do contracto, e por isso não tem logar o que pede.

Brazilianische Bank für Deutschland — Complete o sello,

PRIMEIRA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Illm. Exm. Sr. Ministro da Agricultura. — A directoria da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, tendo tido noticia, pela leitura do *Jornal do Commercio* de hontem e *Diario Official* de hoje, do respeitavel despacho proferido por V. Ex. sobre um requerimento pelo qual os Srs. Louis Cohen & Sons, banqueiros em Londres, pelos seus procuradores, nesta capital, os Srs. Norton Megaw & Company, pediram que lhes fossem directamente pagos os juros garantidos pelo governo á Companhia de Estrada de Ferro Carangola por não terem sido por ella satisfeitos os compromissos de um emprestimo que contrahiui para a construção das respectivas obras por intermedio dos ditos banqueiros, tem por conveniente declarar a V. Ex. que a supplicante, verificando logo depois de assumir o exercicio das suas funções em data de 25 de maio proximo passado que achava-se vencida uma prestação de \$ 10.050, devida em virtude do referido emprestimo, providenciou immediatamente e a pedido dos mesmos banqueiros no sentido de ser effectuado sem demora aquelle pagamento, que, effectivamente, conseguiu realizar em Londres no dia 3 do seguinte mez de junho.

Nestas condições e não convindo deixar subsistir a impressão desfavoravel resultante da alludida publicação sem objecto, a supplicante requer a V. Ex. que, para constar, se digne de mandar juntar este requerimento ao processo do que determinou o despacho a que refere-se e

Nestes termos, E. R. M.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1892. — Visconde do Guahy, presidente.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Directoria Geral dos Correios

Por actos de 29 do corrente :

Foi imposta a multa de 200\$ ao commandante do vapor nacional *Adolpho de Barros*, por achar-se incurso na disposição do art. 66 do regulamento postal.

Determinou-se ao Correio desta Capital que, a partir de 1 de agosto proximo futuro, seja expedida em mala fechada e nos dias pares toda a correspondencia destinada a Espirito Santo de Agua Limpa, devendo ser a mala transitada da estação de S. Luiz.

Communicou-se á Contadoria Geral ter sido relevada a multa de 200\$, imposta ao commandante do vapor nacional *Ondina*.

Por portarias da mesma data :

Foi exonerado Marcellino Francisco de Paula de agente do correio de Bom Successo, no estado do Rio de Janeiro, e nomeado Flausino Francisco Pimentel para o succeder.

Foi nomeado José de Napoles Telles de Menezes estafeta entre esta capital e a agencia do Nieheroy.

NOTICIARIO

Tribunal do Thesouro — Aos vinte e sete dias do mez de julho de mil oitocentos noventa e dous, reuniu-se o tribunal do Thesouro Nacional sob a presidencia do Sr. ministro da fazenda, achando-se presentes os Srs. directores geraes das Rendas Publicas, do Contencioso, da Tomada de Contas e da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o tribunal resolveu :

Deferir os seguintes requerimentos :

De Ludovico José Gomes, pedindo que seja reduzida a um terço a importancia de 2:375\$ em que foi arbitrada pela thesouraria de fazenda do estado de Santa Catharina a sua fiança como escrivão da Mesa de Rendas Geraes da cidade de Itajahy, obrigando-se a fazer mensalmente a entrega dos saldos dos impostos que arrecadar, quando substituir o administrador daquela mesa de rendas ;

De Alexandre Diniz Maciel, afim de permitir, por equidade, que seja recebida pela thesouraria de fazenda do estado de Minas Geraes, como pediu, a importancia da segunda das letras que accitou para pagamento do alance do ex-collector das rendas geraes do municipio do Pará, naquelle estado, Bazilio Cecilio dos Santos, de quem é fiador, a qual deixou de ser paga no dia do vencimento, reputando-se, porém, vencidas as letras restantes si deixar de pagar a terceira na época do vencimento.

Por equidade, os recursos interpostos :

Pelos negociantes Raphael Corrêa Dias & Comp., do despacho da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro negando-lhes a restituição da quantia de 23\$752, correspondente ao valor de 25 vales ou cautelas, por ella emitidas para facilitar o traco de fracções de quantias em ouro recebidas em pagamento de direitos por não terem sido resgatadas no prazo de tres mezes concedido para esse fim, devendo, porém, tal restituição ser feita em moeda papel segundo a taxa do cambio do dia 20 de junho ultimo, em que findou o referido prazo ;

Por Catharina, ex-escrava de Manoel José da Costa, da decisão da thesouraria de fazenda do estado de Sergipe, afim de ser effectuada a entrega, que lhe foi por esta recusada, do peculio de 200\$ e respectivos juros, recolhida em 6 de março de 1883 á collectoria das rendas geraes da villa de Itaporanga, sob o fundamento de não ter feito o recolhimento pelos meios legais, e de não haverem sido restituídos pelo collectore então em exercicio os livros da escripturação daquelle collectoria, e ser por isso impossivel verificar a entrada da mencionada quantia.

— Indeferir o recurso interposto por Alfredo Montanha Martins de Pinho, do despacho da Recebedoria desta capital, que não attendeu á sua reclamação contra a exigencia, que lhe fôra por elle feita, da contribuição de 5% sobre as vantagens que teve pela incorporação do Banco Central Mineiro, visto não apresentar provas do que allegou em sua petição ;

— Mandar intimar novamente o thesoureiro da thesouraria de fazenda do estado do Maranhão, José Gomes de Souza Gayoso, para recolher, dentro do prazo que lhe será por ella marcado, a importancia de 24:450\$044, proveniente do desfalque verificado nos cofres a seu cargo, e caso não o faça, requisitar a prisão administrativa do dito responsável.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

ELEIÇÃO DE UM DEPUTADO DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do cidadão Dr. presidente da ultima Camara Municipal eleita, faço publico que a mesa da 8ª secção da freguezia de S. Christovão, que devia funcionar na escola publica de meninos no Cajú, reunir-se ha no consultorio do cemiterio do Cajú, pertencente a Santa Casa de Misericordia.

E a 1ª secção do 2º districto da freguezia do Engenho Velho, que devia reunir-se na rua Conde do Bomfim n. 63, se reunirá na escola proxima ao portão Vermelho.

Capital Federal, 26 de julho de 1892. — Servindo de secretario, *Alvaro Cardoso Dias*, O official da secretaria.

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 40

Tenho a maior satisfação em transcrever o aviso do Ministerio da Justiça, de 26 do corrente, no qual o Exm. Sr. marechal Vice-Presidente da Republica mandou elogiar este commando, os officiaes de seu estado-maior, chefes, officiaes e guardas dos corpos que formaram no dia 24 para exercicios no acampamento de Copacabana, determinando o mesmo Exm. Sr. que este elogio conste dos assentamentos dos mesmos officiaes e praças ; — determinação esta que dou como muito recomendada para ser fielmente cumprida.

Quando os serviços prestados á patria, sob qualquer ponto de vista, são reconhecidos pelo governo, é certo que o funcionario que os presta não pôde deixar de, por isso, sentir-se cheio de contentamento e entusiasmo; por conseguinte continuemos em nossa jornada para completa reorganisação da guarda nacional da Capital Federal, e para esse resultado tão desejado, conto com os esforços dos Srs. commandantes de Brigada e dos corpos em via de reorganisação, seus officiaes e praças, para em breve tempo darem-me o direito, abatendo a minha fiel espada, de, dizer ao chefe do estado : A guarda nacional da Capital Federal está reorganizada ; resta-me somente solicitar a minha exoneração, para que outro general mais habil, porém de igual forca de vontade, a mantenha no estado em que espero deixal-a.

Eis o aviso :

3ª secção—Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Justiça, 26 de julho de 1892.—Em nome do Vice-Presidente da Republica, tenho a satisfação de elogiar-vos e á guarda nacional sob o vosso commando, pela galhardia, correccção e disciplina com que se apresentaram officiaes e praças dessa brilhante milicia civica na revista e exercicios ultimamente effectuados, demonstrando os mais louvaveis esforços para corresponderem ao muito que della esperam a patria e o governo.

Recomenda-vos o Vice-Presidente da Republica que este louvor seja transcripto nos assentamentos não só do pessoal desse digno commando superior, como nos de todos os officiaes e praças dos diversos batalhões organizados da guarda nacional desta capital.

Saude e fraternidade—Fernando Lobo—Sr. general commandante superior da guarda nacional da Capital Federal.

Quartel General do commando superior da guarda nacional da Capital dos Estados Unidos do Brazil, 29 de julho de 1892.—*Estevão José Ferraz*, general de brigada.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, se faz publico que hoje não se receberá a despacho mercadorias na estação central.

Escriptorio do tráfego, 30 de julho de 1892. *Martins Guimarães Filho*, chefe do tráfego.

Brigada Policial da Capital Federal

Pagamento aos fornecedores

O conselho administrativo paga, terça feira, 2 de agosto, do meio dia ás duas horas da tarde, as contas relativas ao mez de maio ultimo, previnindo-se aos fornecedores que serão multados em 5 % sobre a totalidade de suas contas, na fôrma da condição 8ª do respectivo contracto, os que deixarem de comparecer ou não se fizerem representar por procurador especialmente habilitado.

Secretaria da brigada policial da Capital Federal, 28 de julho de 1892.—*Carlos Alberto da Cunha*, capitão secretario.

Intendencia da Guerra

VENDA DE POLVORA

Tendo-se de vender o artigo abaixo especificado, em concorrência publica, conforme os avisos do Ministerio da Guerra de 15 de março, 25 e 26 de abril ultimo, de ordem do Sr. coronel intendente fago publico que dia 4 de agosto, até ás 11 horas da manhã, a commissão competente receberá proposta para a totalidade ou parte das quantidades existentes.

Polvora antiga

A saber :

	K G
Caça nacional marca Cc.....	69.900
» superflina » Cc.....	539.900
» extraflina » Cc.....	29.900
» fina » Cc.....	599.900
Prismatica » FL.....	151.290
» » I. G e CN.	554.320
Ingleza.....	1.137.450
Arruinada :	
Marca FR.....	420
» A.....	50
Desclassificadas:	
Marca A.....	28.905.088
» AT.....	1.169.900
» A.....	300
» AIT.....	1.170
» F.....	1.224.711

Esse artigo pôde ser examinado todos os dias uteis das 9 1/2 ás 3 horas da tarde.

Os proponentes deverão declarar as quantidades e qualidade de cada marca que pretenderem comprar, bem como o preço por kilogrammas.

Previne-se, porém, que não serão tomadas em consideração as propostas que não forem feitas em duplicata, escriptas com tinta preta e assignadas pelo proprio proponente, com indicação de sua residencia, bem como as que não contiverem a expressa declaração de sujeitar-se o proponente a multa de 5 % calculada sobre a importancia das quantidades que lhes forem vendidas, si, accieita a sua proposta, recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Os proponentes devem comparecer naquella dia ou fazer-se representar legalmente para o fim de desfazer-se de prompto qualquer duvida que possa apparecer.

Este artigo poderá ser examinado pelos pretendentes, tanto pelas amostras existentes nesta intendencia, como no seu deposito na illah Boqueirão, devendo, porém, os proponentes apresentarem-se naquella deposito com autorisação desta intendencia competentemente assignada pelo coronel intendente ou por quem suas vezes fizer.

As quantidades dessa polvora acham-se acondicionadas em barris e caixas, e nestas condições serão entregues nos prazos estipulados aos compradores, em vista de guias que, para a entrega, lhes serão dadas, depois do pagamento das respectivas importancias.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

EDITAES

De publicação de sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia Providencia Popular.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte de Luiz Ferreira Soares e outros e em virtude de distribuição do presidente da Camara Commercial, foi apresentada a despacho uma petição acompanhada de documentos, cuja petição é do teor seguinte: Ilm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial.—Luiz Ferreira Soares (doc. n. 1), credor da Companhia Providencia Popular, com sede á rua do Rosario n. 69, da quantia de 9.000\$, por uma letra de seu acciete, vencida, protestada e não paga (doc. n. 2); Alves Poltery & Comp. (doc. n. 3), credores de 1.280\$, por uma conta assignada, vencida, protestada e não paga (doc. ns. 4 e 5); Siqueira & Comp. (doc. n. 6), credores de 325\$, por uma conta assignada, vencida e não paga (doc. n. 7); Augusto Leubá & Comp. (doc. n. 8), credores de 636\$600, por uma letra de seu acciete, vencida e não paga doc. n. 91. Pedem á V. Ex. que D. J. declare-se a liquidação forçada da Companhia Providencia Popular, que cessou seus pagamentos. Além destas dividas a Companhia tem outras e entre ellas o constante do documento n. 10, por onde se vê ter ella sido condemnada na acção de dez dias que contra ella moveram Brandão Gama & Comp. Pedem, pois, que, designado dia e hora, seja a companhia intimada para assistir á justificação, sob pena de revelia, pr seguindo-se nos mais termos de direito. Assim requerendo, esperam deferimento—Rio, 29 de janeiro de 1892—o advogado João Baptista Marques. Distribuição: Ao Dr. Gonçalves de Carvalho, Rio, 30 de janeiro de 1892—Silva Mafra.—Despacho—D. A. como requer; o escrivão marque dia e hora para a justificação—Rio, 30 de janeiro de 1892.—G. de Carvalho. Distribuição: D. a Lasary 4º cartorio, em 30 de janeiro de 1892.—J. Conceição—Certifico que intimei á Companhia Providencia Popular na pessoa do seu director e secretario Dr. José Euclio da Silva Oliveira, pelo conteúdo da petição retro, despacho, dia e hora assignado, do que ficou sciante, pediu e lhe dei contra fé, dou fé. — Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1892.—O official de justiça, *José Ferreira da Rocha Sampaio Junior*. Seguindo-se os termos foi produzida a prova testemunhal sobre a insolvabilidade da companhia supplicada com assistencia deste, e junto aos autos mais documentos comprobatórios, com o que subiram á conclusão e baixaram com a sentença do teor seguinte: Vistos e examinados estes autos, e delles provado pelos documentos de fls. 5, 17, 29, 31, 65 e 69 ter a justificação Companhia Providencia Popular cessado o pagamento de dividas certas e liquidas, além de outras dependentes de liquidação, que fazem presumir a insolvabilidade da justificação, na conformidade do dec. 434 de 1891, art. 167, § 2º, decreto a liquidação forçada da referida Companhia Providencia Popular, fazendo-se publica esta sentença por editaes, que serão afixados, na fôrma prescripta no art. 171 do citado decreto 434. Nomeio syndicos provisórios a Companhia Aliança Mercantil e Brandão Gama & Comp., os quaes procederão ás diligencias do art. 175 e parographos depois de assignarem o termo respectivo, custas pela massa dos bens. Rio, 2 de abril de 1892.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.—Desta sentença interpoz a supplicada o recurso de agravo de petição para o Conselho do Tribunal Civil e Criminal, que negou-lhe provimento. Em vista do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual se faz publica a sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia Providencia Popular, es-

tabelecida á rua do Rosario n. 69, 1º andar. Para constar passou-se este e mais cinco de igual teor, sendo dous para publicar nas folhas diarias de maior circulação, um para afixar na praça do Commercio, um na porta da casa desta Camara Commercial, um na porta da companhia liquidanda e um para ficar junto aos autos, de cuja fixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de julho de 1892. Eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

De publicação da sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia Vição Rio e S. Paulo, estabelecida á rua dos Ourives n. 53.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que pelo Dr. Licinio Chaves Barcellos, presidente da Companhia Vição Rio e S. Paulo, e em virtude da distribuição do presidente desta camara foi-lhe apresentada a petição distribuída do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. Diz o Dr. Licinio Chaves Barcellos, presidente da Companhia Vição Rio e S. Paulo, que não pôde essa levar a cabo a sua empreza, achando-se em verdadeiro estado de insolvabilidade. Dividas vencidas não tem sido pagas, havendo até letras processadas, e os juros do debentures que emittiu e se venceram em dezembro proximo passado, não foram pagos. Pelo balanço e inventario que offerece, prova o supplicante o seu asserto, sendo que aquelle si bem que de dezembro de 1891, fica áquem da realidade quanto á cessação de pagamentos. Pelo exposto são os termos da liquidação forçada, e para que ella se decrete, o supplicante requer distribuição a um dos juizes desta camara que depois de mandar tomar por termo esta declaração, decrete a liquidação forçada independente de qualquer outra diligencia, visto que é a propria companhia por seu presidente quem a requer (art. 167 e 168 do reg. de 4 de julho de 1891). Sobre uma estampilha de 200 réis. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1892.—*Licinio Chaves Barcellos*.—Distribuição: Ao Sr. Dr. Montenegro—Rio, 30 de junho de 1892.—*Salvador Moniz*. Sobre o que foi proferido o seguinte despacho: Distribuída e autoada, á conclusão.—Rio, 30 de junho de 1892.—*Montenegro*. Distribuição: D. a Domingues, em 30 de junho de 1892.—*J. Conceição*.—E sendo autoada a dita petição com balanço e inventario que acompanharam-na, subiram os autos á conclusão e baixaram com a sentença do teor seguinte: Vistos a petição de fl. 2 e documentos exhibidos, firo a mesma para decretar, como decretado tenho, a liquidação forçada da Companhia Vição Rio e São Paulo, ex vi art. 168 § 1º do decreto 434 de 4 de julho de 1891. Junte-se, com urgencia, a relação dos credores para escolha dos syndicos. Rio, 4 de julho de 1892.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*. Em virtude do disposto do art. 171 do decreto citado, passou-se o presente edital pelo teor do qual se faz publica a sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia Vição Rio e São Paulo, para os fins de direito. Para constar passou-se esse e mais 5 de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e afixados na Praça do Commercio, nas portas da casa das audiencias d'esta Camara, e nas da sociedade liquidanda, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão que será junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, em 22 de julho de 1892.—Eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, escrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que no dia 30 de julho de 1892 o porteiro dos auditorios trará publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Maria Isabel Lisboa, o predio sem numero da rua Ribeiro Guimarães, mede de frente 5^m.20 e de fundos 16^m.10, é de pedra, cal e tijolo, com duas janellas e porta na frente, dividido em duas salas, tres quartos e cozinha que é em um puchado; terreno com 16^m.10 de frente e 22^m.30 de fundos, cercado só na frente. Avaliado em 2:500\$, cuja praça terá logar logo depois da audiencia á rua do Visconde do Rio Branco n. 50. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19 capitulo 5º do reg. que baixou com o decreto n. 9835 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 21 de julho de 1892. E eu, Felirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—*Aureliano de Campos.*

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que no dia 30 de julho de 1892 o porteiro dos auditorios trará publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Remigio Silveira Faria de Oliveira, o predio sem numero, da rua do Boulevard, mede de frente 5^m.30 e de fundos 16 metros, de pedra, cal e tijolo, com 2 portas, com sacada na frente, 4 janellas e porta do lado, dividido em 2 salas, 3 quartos e cozinha que é em um puchado. Um terreno que mede de frente 8 metros e de fundos 37^m.30, todo fechado, tem mais uma meia agua com 3^m.10 por 1^m.45, tem tanque e latrina. Avaliada em 3:500\$ e cuja praça terá logar logo depois da audiencia á rua do Visconde do Rio Branco n. 50. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19 cap. 5º do regulamento que baixou com o dec. n. 9835 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital, será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente

certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 21 de julho de 1892. E eu, Felirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—*Aureliano de Campos.*

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que no dia 30 de julho de 1892 o porteiro dos auditorios trará publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move á ordem 3ª da Conceição, por seu procurador, a 3ª parte do predio da rua da Conceição n. 37, o qual tem de frente 1 porta e uma janella, portadas de madeira, devidido em uma sala e um quarto, cozinha, area, sotão com uma sala e um quarto, todo forrado e assoalhado, construção de tijollo, em bom estado, mede de frente 4^m, e de fundos 8^m.40. E' avaliada á 3ª parte do dito predio em um conto e quinhentos mil reis (1:500\$), cuja praça terá logar depois da audiencia ás portas do predio da rua do Visconde do Rio Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19 cap. 5º do reg. que baixou com o Dec. n. 9835 de 29 de Fevereiro de 1888.

E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 20 de julho de 1892. E eu, José Bráulio Ludolf, escrivão, o subscrevi.—*Aureliano de Campos.*

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 30 de julho de 1892, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move á Thereza Andréa, o predio da rua predio terreo em Lommas Valentinas n. 2 (praia da Copacabana), forma de meia agua, mede de frente 10^m.20 e de fundos 3^m.60, sua formação sobre paredes de adubo e tabique, com duas portas e janellas na frente, dividido em sala e tres quartos. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 2^m.50 e de fundos 43 metros, largura no fundo a mesma da frente a contar de um tronco de pequiá á uma soqueria de coirama. Avaliado em 700\$, cuja praça terá logar logo depois da audiencia, á rua do Visconde do Rio Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma,

seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do artigo 19 cap. 5º do reg. que baixou com o decreto n. 9835 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de realisar no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 20 de julho de 1892. E eu, José Bráulio Ludolf, escrivão, o subscrevi.—*Aureliano de Campos.*

De praça

O Dr. Aureliano Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que no dia 30 de julho de 1892 o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move a João Soares de Paiva, o predio terreo da Praia do Pinto n. 18, mede de frente 11^m.50 e de fundos 3^m.85, sua formação é de páo á pique, com uma janella e tres portas na frente, dividido em sala e dous quartos. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 66 metros e de fundos 50 metros. E' avaliada o predio e terreno em 600\$, cuja praça terá logar logo depois da audiencia, ás portas do predio da rua Visconde do Rio do Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, capitulo 50 do regulamento que baixou com o decreto n. 9835 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 20 de julho de 1892. E eu, José Bráulio Ludolf, escrivão, o subscrevi.—*Aureliano de Campos.*

De praça

O Dr. Antonio Pedro Alencastro de Araujo, juiz substituto do juizo seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 30 de julho de 1892, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move á Luiza Josephina de Almeida, um terreno á rua Vidal de Negreiros n. 39, medindo de frente 4^m.41 e de fundos 30^m.65, fechado na frente com portão de madeira e dos lados parte murado de pedra e cal e parte de madeira. Tem neste terreno um predio em ruinas e ao fundo deste um barracão construido de madeira, medindo de frente 6^m.6, por 2^m.4 de largura, devidido em sala e quarto, e avaliada na quantia de 2:000\$, cuja praça terá logar ás portas do predio da rua Visconde do Rio Branco n.50. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com intervalo de oito dias e com o

abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, capítulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juízo, que se ha de fazer no dia acima designado. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, qua deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 20 de julho de 1892. E eu, José Bráulio Ludolf, escrivão, o subscrevi.—Antonio Pedro Alencastro de Araujo.

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, e c.

Faz saber a quantos o presente edital com praso de nove dias virem, que no dia 30 de julho de 1892, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move a Antonio Peixoto de Sampaio, o predio e terreno da rua do Itororó n.2 (Copacabana), o qual é terrao e está em ruínas, mede de frente 5m.8 e de fundos 3m.80 é sua formação é de pilares de adobo e paredes de adobo estabique. Este predio está edificado em um terreno que mede de frente 16m.20 e de fundos até um tronco de pequiá 112m.80, todo aberto e avaliado o dito predio e terreno em 1:000\$, cuja praça terá logar logo depois da audiencia, as portas do predio da rua do Visconde do Rio Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel à praça com intervallo de oito dias e como o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, capítulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juízo, que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 20 de julho de 1892. E eu, José Bráulio Ludolf, escrivão, o subscrevi. — Aureliano de Campos.

Cópia de edital

O cidadão Aurelio Antonio da Silva, juiz municipal da Villa do Espirito Santo de Bataes e seu termo, na forma da lei, etc.

Faz saber, aos que o presente edital de citação virem, que, por parte de Felicissimo Martins Parreira, Heitor Marques de Arantes e outros, lhe foi dirigida uma petição em que dizem que são socios na fazenda das Alagôas, districto de Sant'Anna dos Olhos d'Agua composta de campos e matto, cuja divisão judicial requeriam por não lhes convir continuar na communhão, cuja origem é o inventario

de Antonio dos Santos de Andrade, e depois de descrever os seus limites requereram mais a citação dos socios residentes no termo e fora do termo, aquelles por mandado e estes por precatorias, constando seus nomes da relação junta à mesma petição e requereram mais que apesar das diligencias empregadas, sendo provavel, à vista de grande numero de socios, haver socios cuja existencia ou residencia ignora, se passasse edital de noventa dias, affixado na porta da Intendencia Municipal e publicado no *Diario Official* da Capital Federal, sendo a citação feita para comparecerem à primeira audiencia, findo o prazo do edital e com os reque rentes se louvarem em agrimensor e arbitradores e abonarem reciprocamente as despesas, ficando desde logo citados para todos os demais termos da acção e sua execução, sob pena de revelia, e a citação dos socios residentes no termo, com o preciso de não fazerem bemeitorias ou innovações, sob pena de não ser attendido nem indemnizado, protestando juntar novos documentos e offerecer testemunhas e avaliando a acção em 50:000\$, e concluíram pedindo que, autuada a dita petição com os documentos, e procurações juntos, se expedissem os precisos mandados, precatoria e edital, declarando-se o dia, logar e hora das audiencias e nomeando-se curador alide aos socios desconhecidos e menores.

A dita petição e relação estavam datadas e assignadas pelo advogado Dr. Simpliciano da Rocha Pombo, aquella sobre duas estampilhas de 200 réis de sello federal e duas do estado e esta sobre uma estampilha de sello federal e outra do estado e na dita petição despachei que, autuada com os documentos, se expedissem mandando, precatorias e edital e nomeei o cidadão Alfredo Regio dos Santos curador alide aos socios desconhecidos e menores.

Pelo que mandei passar o presente edital, pelo qual chamo e cito a quaesquer socios desconhecidos a virem à primeira audiencia deste juízo, findo o prazo do edital de 90 dias, se louvarem em agrimensor e arbitradores e abonarem reciprocamente as despesas, ficando citados para os demais termos da acção e sua execução, sob pena de revelia, sendo as audiencias deste juízo aos sabbados, às 11 horas do dia, na sala da Intendencia Municipal.

E para que chegue à noticia de todos os interessados, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official* da Capital Federal.

Dado e passado nesta Villa do Espirito Santo de Bataes, comarca de Bataes, estado de S. Paulo, aos 7 dias do mez de julho de 1892.

Eu, Celso Olavo Lopes de Oliveira, escrivão, o subscrevi.—Antonio Aurelio da Silva.

Estava competentemente sellado com sellos da União e do estado, na importancia de 800 réis devidamente inutilizados.

Nada mais continha em o dito edital, hoje affixado na porta da Intendencia Municipal desta villa, do qual fiz extrahir a presente cópia, que vai por mim conferida e assignada.

Eu, Celso Olavo Lopes de Oliveira, escrivão, o subscrevi, conferi e assigno, aos 7 dias de julho de 1892.—Celso Olavo Lopes de Oliveira.

De notificação a Bento Pereira da Costa Braga e Antonio José da Silva Macieira, accionistas da Companhia Tinturaria Fluminense para, dentro de 30 dias, que correrão da data da primeira publicação do presente edital, effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso e mais a juro de 1 % ao mez, sob pena de serem por sua conta e risco, vendidas as suas acções em publico leilão

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, pelos directores da Companhia Tinturaria Fluminense me foi dirigida a petição do teor

seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. A Companhia Tinturaria Fluminense por seus directores abaixo assignados, tendo convocado chamala até 60 %, documento n. 1, quer fazer citar editalmente na forma do art. 4º do decreto n. 850 de 19 de outubro de 1890 e art. 33 do decreto 434 de 4 do julho de 1891 aos accionistas Bento Pereira da Costa Braga e Antonio José da Silva Macieira a fim de realisarem o pagamento de suas entradas em atraso e mais a juro de 1 % ao mez, (art. 5º dos estatutos), e dentro do prazo de 30 dias contados da publicação do primeiro edital, sob pena de serem as mesmas vendidas em leilão publico na forma da legislação em vigor. Assim o supplicante requer que V. Ex. se digne designar juiz a quem esta seja distribuida.

Pede deferimento. E. R. M.—Capital Federal, 23 de julho de 1892.—*Manoel de Bastos Soares*—director thesoureiro.—*Antonio de Azevedo Martins*.—Estava uma estampilha de 200 réis inutilizada.—Despacho: Ao Sr. Dr. Montenegro.—Rio, 23 de julho de 1892.—*Sa-valor Muniz*.—Despacho D.—notifique-se.—Rio, 23 de julho de 1892.—*Montenegro*.—Distribuição: D. a Corte Real.—Rio, 23 de julho de 1892.—*J. Conceição*.—Descrição.—Estado das acções dos accionistas a que se refere o petição da Companhia Tinturaria Fluminense.—Bento Pereira da Costa Braga 5º e 6º entrada de 102 acções na razão de 10 %, 2:040\$ e mais o juro de 1 % ao mez.—Antonio José da Silva Macieira 4º, 5º e 6º entradas de 20 acções na mesma razão 600\$000; 100 acções 5º e 6º entradas na mesma razão 2:000\$000; 40 acções 6º entrada na mesma razão 400\$ e o juro de 1 % ao mez.—Capital Federal, 23 de julho de 1892. Pela Companhia Tinturaria Fluminense.—*Bastos Soares*.—*Azevedo Martins*.—Estava uma estampilha de 200 réis inutilizada.—E em virtude do despacho acima transcripto, mandei passar o presente, pelo qual são citados os accionistas da Companhia do Tinturaria Fluminense Bento Pereira da Costa Braga e Antonio da Silva Macieira para dentro do prazo de 30 dias, que serão contados da data da 1ª publicação do presente edital, effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso e mais o juro de 1 % ao mez, conforme o artigo 5º dos estatutos da referido companhia, sob pena de serem as suas acções vendidas por sua conta e risco em publico leilão. Para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados por dez vezes durante 30 dias no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official* e um delles affixados no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão.—Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de julho de 1892.—E eu, Francisco da Borja de Almeida Corte Real, escrivão o subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

De citação com o prazo de 60 dias, dos herdeiros desconhecidos do Barão Caetano Arcieri, socio fallecido, da firma social Caetano Arcieri & Comp. na forma abaixo.

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, Juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem, que por parte do Dr. Francisco La Rotondo foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Presidente da Camara Commercial—Diz o Dr. Francisco La Rotondo, que por contracto de 12 de fevereiro deste anno formou com o Barão Arcieri, ambos italianos, uma sociedade commercial, sob a firma de Caetano Arcieri & Comp. estabelecida à rua do Lavradio n. 15 e constante do contracto junto; como o socio Barão Arcieri fallecesse no dia 30 de

marco, sem testamento nem herdeiros presentes, como prova o documento junto e porque por tal acontecimento se reputa dissolvida a sociedade, o supplicante, na qualidade de socio sobrevivente, vem pedir a V. Ex. que se digne distribuir esta, e ao juiz a quem tocar requer que se sirva admittil-o a assignar termo de liquidante, afim de se proceder a liquidação com assistencia do consul da Italia, como representante dos herdeiros desconhecidos e italianos do socio predefunto. O supplicante junta tambem o balanço procedido em 31 de março ultimo. P. deferimento. E. R. Mercê. Rio, 6 de abril de 1892.—*Dr. Francisco La Rotondo*. Estava uma estampilha de 200 réis inutilizada. Em cuja petição se viam os despachos e distribuições seguintes: Ao Dr. Bellarmino. Rio 7 de abril de 1892.—*Silva Moura*. Distribuida e autoada como requer. Rio, 7 de abril de 1892.—*Gama e Souza*. Distribuição. Distribuida a Corte Real em 7 de abril de 1892. O distribuidor interino. *P. A. Martins*. Em consequencia do que, estando junto o contracto social, certidão de obito e balanço geral, fechado em 31 de março do corrente anno e com o despacho mandando juntar o conhecimento do imposto de industria e profissão, vieram-me os autos conclusos e nelles proferi o despacho seguinte: Vistos, julgo por sentença dissolvida e em liquidação a sociedade em nome colectivo que girava nesta cidade sob a firma social Caetano Arcieri & Comp., visto o fallecimento do socio Barão Arcieri, constante da certidão de fls. 5 (Codigo commercial, art. 335 n. 4) nomeio liquidante ao socio Dr. Francisco La Rotondo, que será intimado para assignar o respectivo termo. Rio, 29 de abril de 1892.—*Bellarmino da Gama e Souza*. Em virtude desta sentença, tendo o socio Dr. Francisco La Rotondo assignado termo de liquidante da firma social Caetano Arcieri & Comp. entrou esta nos termos da respectiva liquidação e pelo dito liquidante me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Affonso Lopes de Miranda, digno juiz da Camara Commercial—O Dr. Francisco La Rotondo, socio liquidante da firma Caetano Arcieri & Comp., vem pedir-vos a nomeação de curador *ad-hoc* com o qual corra o processo da liquidação, visto que o socio fallecido Caetano Arcieri, de nacionalidade italiana, não deixou herdeiros presentes e nem conhecidos do supplicante, que presume os tenha na Italia, porém em logar ignorado. Nestes termos, pedevos que, junta esta aos respectivos autos, se lhe o defira. E. R. M. Capital Federal, 4 de maio de 1892.—O advogado *J. de Barros Barreto*. Estava uma estampilha de duzentos réis devidamente inutilizada. E tendo mandado juntar aos autos esta petição, proferi o despacho seguinte: Attendendo ao requerido a fls. 17 passe-se edital de 60 dias para a citação dos herdeiros do barão Caetano Arcieri; e como não possa soffrer demora o processo de liquidação de natureza summarissima, nomeio curador dos ausentes ao Dr. Alfredo Bernardes da Silva. Intime-se ao liquidante e ao curador dos ausentes para louvarem-se em peritos que procedam à verificação do balanço a fls. 7; intimando tambem o primeiro para dentro de 10 dias de cada mez cumprir o disposto no art. 345, n. 2, do codigo commercial. Rio, 7 de maio de 1892.—*Miranda*. E tendo seguido a liquidação seus termos, e não tendo o liquidante cumprido o despacho de fls. 18, sendo-me os autos conclusos nelles proferi o despacho seguinte: Indefiro o pedido de fls. 30 por não ser permittido em direito; tal agente só tem cabimento no caso da liquidação ter de demandar e ser demandada em juizo contencioso. E como dos autos não consta a affixação do edital determinado a fls. 18, intimo o liquidante para isso, sob as penas da lei. Rio, 16 de julho de 1892.—*Miranda*. Em virtude deste despacho se passou o presente edital pelo qual cito e chamo aos herdeiros ausentes e

desconhecidos do barão Caetano Arcieri para, no prazo de 60 dias que lhes será assignado, virem a juizo assistirem aos termos da liquidação da firma social Caetano Arcieri & Comp., da qual era socio o barão Caetano de Arcieri, que corre por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, sob pena de findo o dito prazo, ser terminada a liquidação com o Dr. curador *ad-hoc* acima nomeado, ficando por estes citados para todos os termos della, até final sentença e homologação da partilha, na forma da lei; sendo que as audiencias deste juizo continuam a ser ás 2ª e 5ª feiras, meia hora depois do meio dia, á rua da Constituição n. 47 Para constar mandei passar o presente e mais 2 de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 26 de julho de 1892.—Eu, Francisco de Braga de Almeida Corte Real, escrivão, subscreevi.—*Affonso Lopes de Miranda*.

Juizo Seccional do Districto Federal

Em praça do Juizo Seccional que terá logar no dia 30 do corrente, ao meio-dia, logo depois da audiencia, ás portas do predio da rua do Visconde do Rio Branco n. 50, serão arrematados os bens seguintes:

As ruínas do predio, barraca e terreno da rua Vidal Negreiros n. 39 á Luiza Josephina de Almeida.

O predio e terreno da Praia do Pinto n. 18 á João Soares de Paiva.

O predio e terreno da rua Itororó n. 2 (Copacabana) a Antonio Peixoto de Sampaio.

A 3ª parte do predio da rua da Conceição n. 35 á Ordem 3ª da Conceição.

O predio e terreno da rua Lomas Valentinas n. 2 (Copacabana) á Thereza Andréa. —O escrivão, *José Bráulio L. do S.*

Em praça do Juizo Seccional do Districto Federal que terá logar hoje, sabbado, 30 do corrente, logo depois da audiencia á rua do Visconde do Rio Branco n. 50, serão arrematados os bens seguintes:

O predio sem numero da rua Ribeiro Guimarães, penhorado á Maria Izabel Lisboa.

O predio sem numero da rua Boulevard a Remigio Silverio Faria de Oliveira.

As avaliações no cartorio do escrivão Pamplona onde podem ser examinados.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Italia Brasile

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1892

Activo

Accionistas entradas a realizar.	1.502:510\$000
Conta corrente garantida.....	367:498\$700
Letras a receber.....	34:397\$340
Letras descontadas.....	242:678\$080
Titulos caucionados.....	708:400\$000
Valores depositados.....	449:787\$500
Accões de bancos e companhias.	934:653\$330
Juros e dividendos a receber.	10:256\$000
Installação.....	54:395\$000
Predio do b nco.....	101:515\$460
Moveis.....	3:855\$580
Agencia de S. Paulo.....	190:716\$263
Caixa:	
Em moeda corrente.....	12:523\$880
Saldo:	
Em diversos bancos.....	93:408\$050
	110:929\$030
Diversas contas.....	22:262\$500
	4.731:857\$183

Passivo

Capital.....	3.000:000\$000
Contas correntes de movimento.....	133:825\$003
Letras a pagar.....	152:180\$000
Depositos a prazo.....	124:687\$408
Penhores pertencentes a terceiros.....	1.156:187\$500
Lucros suspensos.....	33:436\$720
Dividendo antigo..	3:193\$000
3º dividido.....	37:500\$000
	40:693\$000
Fundo de reserva.....	41:250\$000
Diversas contas.....	40:597\$552
	4.731:857\$183

S. E. ou O. 4.731:857\$183

Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, presidente.—Carl Santag, contador.

DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1892

Debito

Despezas geraes.....	10:318\$640
Or lenados.....	28:139\$900
Por conta de installação.....	2:000\$000
Commissão da directoria.....	1:125\$000
Dividendo 30.000 accões a 1\$250.....	37:500\$000
Lucros suspensos.....	12:315\$452
Fundo de reserva.....	3:750\$000
	95:148\$992

Credito

Juros.....	37:829\$725
Commissão.....	14:275\$329
Desconto.....	11:899\$820
Lucros em cambias.....	12:327\$154
Lucro das agencias.....	18:816\$934
	95:148\$992

S. E. ou O. 95:148\$992

Carl Santag, contador.

ANNUNCIOS

Banco União de S. Paulo

QUARTO DIVIDENDO

Do dia 20 do corrente mez em deante pagar-se-ha, na agencia do mesmo banco, á Praça do do Commercio, 2º andar, o quarto dividendo relativo ao semestre findo em 30 de junho proximo passado, á razão de 9 % ao anno, sobre o capital realiado e integralizado das accões.

Na mesma occasião se fará o pagamento do rateio do agio na venda das accões fraccionarias da nova emissão, á razão de 20\$ por fracção de um terço, aos Srs. accionistas que tem direito a essa distribuição.

S. Paulo, 15 de julho de 1892.—O director, Victorino Gonçalves Carmilo.

Banco União de S. Paulo

SEGUNDO SORTEIO DE LETRAS HYPOTHECARIAS

Secção hypothecaria

Faço publico que no dia 25 do corrente, ao meio-dia, no edificio do banco, se procederá ao segundo sorteio das letras hypothecarias emitidas até 30 de julho do corrente anno.

S. Paulo, 15 de julho de 1892.—O director, Victorino Gonçalves Carmilo.

Companhia F. C. do Jardim Botânico

No escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 41, estão á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos exigidos pelo art. 147 do regulamento das sociedades anonymas, approvado pelo decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1892.—Dr. Barão Ribeiro de Almeida, presidente.

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—1892.